



Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2586

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13/02/2003

Não compete ao Poder Judiciário examinar erros de conteúdo em provas de concurso público

Não compete ao Poder Judiciário examinar o conteúdo de questões formuladas para provas de concurso, com o objetivo de aferir a existência ou não de quesitos errados passíveis de anulação. Esse é o entendimento da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça que, por maioria, não conheceu do recurso especial (Resp) de Carla Martins Paes contra a União.

Carla concorreu a uma vaga para o cargo de auditor fiscal do Tesouro Nacional em 1984. Inconformada com o resultado do certame, a candidata entrou na Justiça para que fossem anuladas várias questões da prova, sendo atribuídos os pontos correspondentes das mesmas a todos os que realizaram o exame.

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região negou provimento à apelação cível em mandado de segurança proposto por Carla. A decisão de segunda instância entendeu que é proibido ao Poder Judiciário “substituir-se à banca examinadora, procedendo à avaliação de critérios do conteúdo das questões da prova e do seu julgamento sob ângulo estritamente subjetivo”.

A candidata recorreu ao STJ alegando que o entendimento do TRF da 1ª Região divergia de uma decisão do TRF da 3ª que, no julgamento de um caso idêntico, decidiu a favor da nulidade dos quesitos “defeituosamente formulados e, por isso, de impossível solução”. No Resp apresentado ao STJ, Carla pediu o provimento do seu recurso em relação a todas as questões supostamente erradas (nos 6, 50, 72, 74 e 88 da prova objetiva II).

O ministro Jorge Scartezzini, relator do processo, conheceu e deu provimento ao recurso em parte, declarando nula, devido a “erro material”, a questão 72 do concurso. Para o ministro, a própria banca examinadora do certame teria atestado – em parecer de comissão - a existência de erro material na disposição do enunciado, afirmando que o candidato menos atento poderia ser levado a errar a resposta. “Entendo que a Comissão deveria ter revisto seu ato, já que ficou comprovado o citado erro ou imperfeição técnica que impossibilitou os candidatos de apurarem, diante do critério objetivo, qual a única resposta correta em virtude da incerteza criada na elaboração das mesmas”, frisou o voto do relator.

De acordo com Scartezzini, o Poder Judiciário tem competência para analisar os pedidos se estiver comprovada a existência de erro material, “uma vez que a análise se prenderá ao exame da legalidade da manutenção de perguntas dúbihas, com duplicidade de respostas ou formuladas erroneamente, frente às normas pré-estabelecidas a todos os candidatos”, acrescentou o ministro.

O julgamento do recurso foi interrompido pelo pedido de vista do ministro Gilson Dipp que, após estudar o caso, apresentou entendimento divergente do defendido pelo ministro-relator: “Não obstante o laborioso voto mencionado, firmo meu posicionamento sobre a matéria, pois ao apreciar situações análogas à presente, já manifestei pensamento no sentido de que é proibido ao Poder Judiciário ingressar no grau de acerto ou não da Comissão Examinadora ao analisar os recursos interpostos, especialmente em sede de recurso especial, cujos limites normativos não contemplam incursão no acervo fático-probatório”.

Para Dipp, o Judiciário não deve assumir o papel da banca examinadora, pois o exame e a discussão das questões é de responsabilidade dos que elaboram o concurso. “Ao Judiciário cabe apenas analisar se houve ilegalidade no procedimento administrativo”, concluiu.

Os demais ministros acompanharam o voto divergente de Gilson Dipp, ficando vencido o ministro-relator.

13/02/2003

Emitente de cheque sem fundos de conta conjunta responde sozinho em caso de cobrança

O emitente do cheque, mesmo em caso de conta corrente conjunta, responde individualmente em caso de devolução do cheque por insuficiência de fundos ou contra-ordem ao banco sacado. Os demais titulares da conta conjunta respondem apenas com relação aos créditos perante ao banco e a própria movimentação da conta, mas não podem ser cobrados como devedores solidários. As conclusões são da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Turma manteve a cobrança da empresa Nico Atacadista Ltda contra Ariadne Ferreira de Almeida, mas retiraram seu marido da ação.

A Nico Atacadista Ltda, empresa da cidade de Linhares, no Espírito Santo, entrou com uma ação contra o casal Ariadne Ferreira de Almeida e Mylton Alves de Almeida, da cidade de São Mateus, do mesmo Estado. No processo, a empresa cobrou do casal a quantia de R\$ 2.992,60, valor total da soma de quatro cheques emitidos por Ariadne Almeida e devolvidos pela agência da Caixa Econômica Federal por falta de saldo para pagar os valores.

O casal contestou a ação com embargos afirmando que os cheques teriam sido emitidos à Nico Atacado, e não à Nico Atacadista. Por isso, o processo deveria ser extinto, pois a Nico Atacadista não teria direito de mover a ação no lugar da verdadeira titular dos créditos. Outro motivo para se extinguir o processo, segundo o casal, seria o fato de que os cheques teriam sido assinados por Ariadne e, com isso, apenas a emitente deveria

responder pelos documentos. A Nico Atacadista defendeu sua ação afirmando que os dois nomes pertenceriam à mesma empresa – Nico Atacado seria seu nome fantasia.

O Juízo de primeiro grau rejeitou os embargos mantendo a ação de cobrança contra o casal. Ariadne e Mylton Almeida apelaram, mas o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES) confirmou a sentença. Para o TJES, o fato do cheque ter sido emitido pela mulher não impediria que a ação de cobrança fosse movida também contra o marido por “tratar-se de conta conjunta, onde existe a solidariedade”.

Ariadne e Mylton Almeida, então, recorreram ao STJ renovando o pedido de extinção do processo por causa do nome diferente da empresa autora da ação. O casal também reiterou a alegação de que o marido da emitente do cheque não poderia responder à cobrança. Segundo Ariadne e Mylton Almeida, as decisões de primeiro e segundo graus teriam contrariado os artigos 6º do Código de Processo Civil e 44 e 51 da Lei 7.537/85, pois os coobrigados que responderiam solidariamente, com relações aos cheques, seriam o emitente e seus avalistas, e não os outros titulares da conta.

A Nico Atacadista contestou o recurso especial afirmando que Mylton Almeida também seria responsável pelos cheques, pois seria titular da conta com a esposa tendo seu CPF informado nos documentos, além de ter responsabilidade solidária com “o derrame de cheques sem fundo s na praça”.

O ministro Aldir Passarinho Junior acolheu apenas parte do recurso do casal excluindo o marido de Ariadne Almeida do processo. Dessa forma, a ação de cobrança prossegue, porém, apenas contra Ariadne Almeida. “A co-titularidade da conta limita-se à propriedade dos fundos comuns e à sua movimentação, porém não tem o condão de transformar o outro correntista em co-devedor pelas dívidas assumidas pela emitente, ainda que cônjuge, pelas quais ela deve responder escoteiramente”, concluiu o relator. O ministro destacou decisões do STJ no mesmo sentido de que “ainda que marido e mulher, os co-titulares da conta conjunta não são devedores solidários”.

Aldir Passarinho Junior rejeitou a parte do recurso em que o casal destacava a diferença dos nomes Nico Atacadista e Nico Atacado. Segundo o ministro, “trata-se, a toda evidência, da mesma pessoa jurídica, apenas, na dicção do acordão estadual (decisão do TJ-ES), soberano no exame fático (responsável pelo exame das provas do processo), ocorreu certa confusão entre o nome legal e o nome de fantasia”. Para o relator, “não se deve prestigiar o excesso de formalismo, notadamente quando a discrepância nos nomes é mínima, decorrente de erro material desimportante à identificação do efetivo credor, mesmo porque nenhuma prova há nos autos de que existe uma outra empresa com a designação que consta dos cheques”.

NOTÍCIAS

TRABALHO

Funcionária ganha danos morais por revista

O Tribunal Superior do Trabalho arbitrou o valor de R\$ 10 mil como indenização por danos morais a ex-funcionária da confecção Marlok Calçados e Confecções Ltda., que realizava revistas de empregados, com a finalidade de garantir que não saíssem do local de trabalho vestindo peças de roupas ali fabricadas. O relator do processo, ministro Barros Levenhagen, considerou que o procedimento adotado pela empresa era lesivo à honra da empregada, exigindo a reparação por ela pretendida.

A ex-funcionária pediu indenização por danos morais e relatou que era submetida pela empresa a situações constrangedoras na realização das revistas, como baixar as calças até o joelho e levantar a camisa na altura dos ombros, todos os dias.

O procedimento não era isolado nem discriminatório ou pessoal, e sim adotado em relação a todos os empregados, com previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria. Por causa disso, o TRT de São Paulo não considerou a ocorrência como lesão à honra, nome, conceito social, integridade moral ou física, nem à reputação da pessoa revistada.

A ex-funcionária recorreu ao TST, argumentando que o fato de haver acordo coletivo disciplinando a revista não autorizaria a empresa a exorbitar do exercício regular do poder disciplinar, submetendo seus empregados ao constrangimento de se despir diante de seus encarregados.

Para o ministro Levenhagen, a existência de previsão de revista na convenção coletiva “revele-se marginal diante do cerne da controvérsia, que reside em aferir o prejuízo à honra e dignidade do empregado nos procedimentos adotados para a realização da revista”.

NOME

Empresa turística perde proteção da marca Expressão Spa não pode ser registrada para uso exclusivo

A expressão "Spa", a rigor, não pode ser registrada como marca para uso exclusivo, pois é de uso comum. A conclusão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Os ministros negaram o recurso da Quatro Rodas Empreendimentos Turísticos Ltda contra a São Pedro Spa Médico S/C Ltda, de Sorocaba (SP). A decisão do STJ manteve o julgamento do Tribunal de Justiça de São Paulo favorável ao Spa.

A Quatro Rodas entrou com uma ação contra o São Pedro Spa. No processo, a empresa turística exigiu que o São Pedro Spa deixasse de usar a expressão "Spa" em seu nome fantasia, papéis e sua publicidade sob pena de multa diária. Segundo a Quatro Rodas, ela teria registrado a marca "Spa" junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para as categorias que estariam envolvendo suas atividades - serviços de hotelaria, estética pessoal e de organização de eventos. Para a empresa, com o registro, ela teria a exclusividade da marca sendo vedado o uso por outro estabelecimento sem sua autorização.

O Juízo de primeiro grau rejeitou a ação. A Quatro Rodas apelou, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) manteve a sentença afirmando ser possível o uso da palavra "Spa" pela empresa processada. Segundo o TJ-SP, "o vocábulo Spa já aparecia como sentido de fonte de água mineral e estação de água no Novo Michaelis Dicionário Ilustrado há décadas" passando a ser utilizado no Brasil como designativo de clínicas de emagrecimento e, recentemente, por hotéis voltados para a saúde preventiva.

Serviço diferenciado

O TJ-SP ressaltou que os serviços do São Pedro Spa não se confundiriam com as atividades da Quatro Rodas, pois a empresa turística não teria registro da marca Spa para serviços médicos ou de clínica de tratamento de saúde, como efetuado no contrato social do São Pedro Spa. Com essas conclusões, o TJSP, lembrando o princípio da especialidade "pelo qual a marca só pode ser protegida no âmbito das atividades do registro", manteve a decisão de primeiro grau.

Tentando modificar as decisões desfavoráveis, a Quatro Rodas recorreu ao STJ. A empresa turística afirmou que os julgamentos teriam contrariado os artigos 122, 128 e 130 da Lei 9.279/96, a Lei de Propriedade Industrial. Ela também destacou que teria registrado a marca "Spa" junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e, com esse registro, teria se tornado a legítima proprietária da marca tendo exclusividade de seu uso para os serviços prestados dentro das atividades alcançadas pelo registro.

O ministro Ruy Rosado de Aguiar, relator do processo, rejeitou o recurso afirmando não reconhecer direito de registro para uso exclusivo da palavra Spa. "Não reconheço o direito de alguém registrar para si o uso exclusivo da palavra Spa, de uso comum e corrente para as casas que oferecem a seus clientes serviços especializados de estética do corpo, nutrição e emagrecimento, associando ordinariamente serviços médicos e de hotelaria. Seria o mesmo que adonar-se da palavra Flat, Hotel, Motel, Pousada, Estalagem etc", enfatizou.

Segundo o ministro, mesmo com o registro da marca feito junto ao INPI pela Quatro Rodas - o que, a rigor, não seria possível por ser o vocábulo de uso comum - durante a análise das provas do processo foi concluído que as atividades desenvolvidas pelas duas empresas são diferentes.

Com isso, a marca da Quatro Rodas não tem exclusividade garantida, pois o princípio da especialidade assegura a proteção da marca apenas no âmbito das atividades do registro. Ruy Rosado destacou ainda que, para julgar as alegações da Quatro Rodas, o STJ teria que examinar as provas do processo, como fatos e o conteúdo dos contratos societários e das atividades de cada empresa, o que não é permitido em recurso especial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 066 – Designar o **Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 17.02.03.

N.º 067 – Nomear **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO** para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral, Código TJ/DAS-401, a contar de 17.02.03.

N.º 068 – Designar a servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, Código TJ/DAS-402, a contar de 17.02.03.

N.º 069 – Nomear **ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código TJ/DAS-402, a contar de 17.02.03.

N.º 070 – Nomear **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIA** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código TJ/DAS-402, a contar de 17.02.03.

N.º 071 – Designar o servidor **HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, Código TJ/DAS-402, a contar de 17.02.03.

N.º 072 – Nomear **SERGINALDO MENEZES DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno, Código TJ/DAS-405, a contar de 17.02.03.

N.º 073 – Designar a servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sistemas, Código TJ/DAS-407, a contar de 17.02.03.

N.º 074 – Designar a servidora **BENTA MARINHO DE SOUSA SOARES**, Contadora, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código TJ/DAS-407, a contar de 17.02.03.

N.º 075 – Nomear **CLARETE APARECIDA CASTRALLI** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código TJ/DAS-404, a contar de 17.02.03.

N.º 076 – Nomear **DANIELA CIDADE NOGUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 17.02.03.

N.º 077 – Exonerar **SANDRA MARISA COELHO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 17.02.03.

N.º 078 – Exonerar **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 17.02.03.

N.º 079 – Nomear **SANDRA MARISA COELHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 17.02.03.

N.º 080 – Nomear **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Presidência, a contar de 17.02.03.

N.º 081 – Nomear **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da Diretoria-Geral, a contar de 17.02.03.

N.º 082 – Dispensar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Escrivão, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 17.02.03.

N.º 083 – Exonerar **IVANEZ PINHEIRO PRES TES DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 17.02.03.

N.º 084 - Dispensar a servidora **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 17.02.03.

N.º 085 – Dispensar o servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar de Serviços Gerais, do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 17.02.03.

N.º 086 – Exonerar **MAGNÓLIA ABREU VIEIRA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 17.02.03.

N.º 087 – Exonerar **SARA MARIA FARIA FIGUEREDO** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 17.02.03.

N.º 088 – Exonerar **SIEUDA FIRMINO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 17.02.03.

N.º 089 – Exonerar **JOSÉ BATISTA GONZAGA FILHO** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 17.02.03.

N.º 090 – Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 17.02.03.

N.º 091 – Nomear **MAGNÓLIA ABREU VIEIRA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 17.02.03.

N.º 092 – Nomear **SARA MARIA FARIA FIGUEREDO** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 17.02.03.

N.º 093 – Designar o servidor **JORGE LUIZ JAWORSKI**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 17.02.03.

N.º 094 – Tornar sem efeito, nos termos do art. 13, § 6.º, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, a nomeação da candidata **VANESSA RODRIGUES DE LIMA**, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, realizada através do Ato n.º 019, de 14.01.03, publicado no DPJ 2562, de 15.01.03, por não ter tomado posse no prazo previsto.

N.º 095 – Designar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Administrador do Fórum Advogado Sobral Pinto, Código TJ/DAS-407, a contar de 17.02.03.

N.º 096 – Exonerar **GLEICY GOMES MACIEL OLIVEIRA** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS 411, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 17.02.03.

N.º 097 – Nomear **GLEICY GOMES MACIEL OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS 411, do Gabinete da Presidência, a contar de 17.02.03.

N.º 098 – Nomear **INARA AMARO TRICOT** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DAS 407, a contar de 17.02.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 084 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 085 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação do Tribunal Pleno, em sessão de 05.02.03,

RESOLVE:

1 – A partir de 17.02.03, a Câmara Única será integrada pelos seguinte membros:

Presidente: Des. Carlos Henriques.

Turma Cível: Des. Robério Nunes e Des. José Pedro.

Turma Criminal: Des. Lupercino Nogueira e Des. Mauro Campello.

2 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00161, 00244, 00250
000008RR => 00215
000010RR-A => 00217
000010RR => 00031, 00033, 00112, 00241, 00298, 00335
000021RR-B => 00161
000021RR => 00204, 00218, 00261, 00314, 00349
000037RR => 00196
000042RR-B => 00213, 00215, 00225
000048RR-B => 00361
000052RR => 00164, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178
000055RR => 00170
000058RR-B => 00068, 00114, 00218
000060RR => 00207
000061RR-A => 00201
000066RR-B => 00048, 00290, 00309
000072RR-B => 00217
000073RR-B => 00005, 00065, 00314
000074RR-A => 00152
000077RR-A => 00214, 00332, 00333
000077RR => 00223
000078RR-A => 00219, 00254, 00256
000078RR => 00211
000079RR-A => 00262
000081RR => 00169, 00170
000082RR => 00216
000084RR-A => 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00171, 00174, 00175, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185
000087RR-B => 00157, 00240
000091RR-A => 00061, 00122
000091RR-B => 00218
000092RR-B => 00098, 00342, 00355
000094RR-B => 00201, 00217
000097RR => 00051
000098RR-A => 00194
000098RR-B => 00117, 00143, 00154
000100RR-B => 00162
000100RR => 00187

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
000101RR-B => 00188, 00193, 00197, 00198, 00233, 00248, 00260, 00264
000105RR-B => 00060, 00203, 00222, 00229, 00249
000105RR => 00064, 00102, 00116, 00137
000106RR-A => 00316
000107RR-A => 00200, 00275
000110RR-B => 00066, 00194, 00224, 00255
000112RR-B => 00139
000112RR => 00210
000114RR-A => 00205, 00211, 00221
000118RR-A => 00075
000119RR-A => 00018, 00023, 00246, 00271, 00308
000122RR-B => 00139
000123RR-B => 00125, 00226, 00283
000124RR-B => 00204, 00218, 00261, 00278, 00349
000125RR => 00186, 00242, 00270, 00292
000126RR-B => 00094, 00095, 00145
000130RR => 00191, 00259
000131RR => 00162
000133RR => 00059
000135RR-B => 00261
000136RR => 00036, 00040, 00047, 00152
000138RR => 00314
000139RR-B => 00002, 00052, 00055, 00071, 00086, 00117, 00149
000140RR => 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00356, 00357, 00358
000141RR-A => 00148
000141RR-B => 00097, 00120
000141RR => 00216
000142RR-B => 00018
000144RR-A => 00204, 00218, 00243, 00261, 00268, 00278, 00314
000145RR => 00042, 00087, 00090, 00105, 00187
000146RR-A => 00131
000146RR-B => 00113
000149RR => 00278, 00280, 00285, 00352
000152RR-A => 00161, 00209
000153RR => 00126, 00279, 00361
000154RR-A => 00302, 00303, 00315
000158RR-A => 00033, 00169
000160RR-B => 00001
000160RR => 00022, 00046
000162RR-A => 00046, 00204, 00277
000163RR-A => 00032, 00132
000164RR => 00035, 00059, 00074, 00099, 00101, 00109, 00151
000165RR-A => 00045
000167RR-A => 00252, 00279
000169RR => 00277
000171RR-B => 00020
000172RR => 00111, 00114, 00145
000173RR-A => 00310, 00314
000174RR-A => 00130, 00138
000176RR => 00186
000177RR => 00342
000178RR => 00049, 00284, 00286
000180RR-A => 00346, 00347, 00349
000181RR-A => 00210, 00217, 00266, 00267, 00287, 00288
000182RR => 00353
000184RR-A => 00191, 00201
000185RR-A => 00060, 00067, 00195, 00301
000186RR-A => 00287
000187RR => 00050, 00133, 00355
000190RR => 00360, 00361
000191RR-A => 00161
000192RR-A => 00161
000197RR-A => 00306, 00311
000201RR-A => 00272
000203RR => 00049, 00253, 00263, 00265, 00284, 00286
000206RR => 00125
000209RR-A => 00026, 00084, 00228
000209RR => 00111, 00262, 00275
000211RR => 00029
000212RR => 00066, 00203, 00210, 00273, 00285
000215RR => 00049, 00259
000220TO => 00038, 00039, 00041, 00082, 00156
000221RR => 00037, 00077, 00124, 00146
000222RR => 00044, 00107

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586
000223RR-A => 00066, 00224, 00255, 00307
000223RR => 00003, 00213, 00281
000224RR-A => 00073
000225RR => 00186
000226RR => 00221, 00336
000228RR => 00058
000230RR-A => 00027, 00028, 00030
000231RR => 00085, 00104, 00212, 00231
000233RR-A => 00293
000233RR => 00063, 00115, 00119, 00149
000236RR-A => 00266, 00272
000236RR => 00214, 00304
000237RR-A => 00136
000237RR => 00069, 00076, 00091, 00106, 00123, 00128
000238RR-A => 00188
000238RR => 00070, 00096, 00202, 00228, 00245
000239RR-A => 00192, 00234, 00291
000239RR => 00220, 00289, 00328
000242RR-A => 00200, 00262
000245RR => 00133
000247RR-A => 00096, 00144, 00158, 00160
000247RR => 00142, 00290
000248RR => 00054, 00093, 00129
000251RR => 00269
000257RR => 00021, 00053, 00057, 00072, 00081, 00092, 00108, 00118, 00127, 00134, 00135, 00159
000260RR => 00056, 00062, 00110, 00153
000262RR => 00277
000263RR => 00190
000264RR => 00205, 00211, 00227, 00244, 00257
000269RR => 00029, 00043, 00205, 00206, 00211, 00227, 00276
000271RR => 00266
000279RR => 00080, 00083, 00089
000284RR => 00143, 00147, 00156
000285RR => 00049, 00128, 00155
000287RR => 00135
000299RR => 00282, 00360
000300RR => 00067, 00301
000311RR => 00034, 00103, 00121, 00140, 00142, 00274
000315RR => 00046, 00293
000321RR => 00044
000323RR => 00199
001312AM => 00260
002722AM => 00247
003063AM => 00208
003996AM => 00170
004779SC => 00251
009325PA => 00235, 00237
010884PA => 00232, 00238, 00239
010924PB => 00001
015195DF => 00258
030002PR => 00263, 00265
084206SP => 00239
088492SP => 00236
133038SP => 00289
150707SP => 00230
170195SP => 00212
999999EX => 00004, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00019, 00024, 00025, 00078,
00079, 00088, 00100, 00141, 00150, 00189, 00294, 00295, 00296, 00297, 00299, 00300, 00305, 00312, 00313, 00317, 00318, 00319, 00320, 003

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003059039-1

Requerente: S.P.G., Requerido: A.P.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Renato da Silva Santos e outros, Requerido: Maria Aurea Pereira da Castro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00
Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003059022-7

Requerente: D.P.C., Requerido: S.E.N.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00004 - 01003059043-3

Exequente: A.N.G.A., Executado: G.J.D.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.504,20 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00005 - 01003059040-9

Requerente: J.M.L., Requerido: C.A.A.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

3A VARA CÍVEL

AVERBAÇÃO

00006 - 01003059013-6

Autor: José Ernande Gonçalves Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABILITAÇÃO

00007 - 01003059023-5

Autor: Rafael Inácio Cavalcante e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003059024-3

Autor: Ligia Maria Nunes de Freitas e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003059029-2

Autor: Alexandre Alves Fernandes e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003059038-3

Autor: Emanoel de Jesus Sousa Barbosa e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003059049-0

Autor: Marcelo Mota e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003059054-0

Autor: Jose Vanalton Nascimento dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003059059-9

Autor: Gleberson Alves Pontes e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INQUÉRITO JUDICIAL

00014 - 01003059012-8

Inquerente: Luminex do Brasil Ind Elétricas Ltda, Inquerida: Betel Iluminações Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 01003059017-7

Requerente: Maria Magna Santos de Castro, Requerido: Eliezer Batista de Castro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003059018-5

Requerente: Denison da Silva Santos e outros, Requerido: Luiz Gonzaga dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.680,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003059028-4

Requerente: Denner de Jesus da Cunha e outros, Requerido: Oder Ayres da Cunha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.264,40 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00018 - 01003059036-7

Exeqüiente: Brasil Turismo Ltda, Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 27.415,51
Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

5A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00019 - 01003059048-2

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel, Réu: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

7A VARA CÍVEL

BUSCA E APREENSÃO

00020 - 01003059044-1

Requerente: D.A.C., Requerido: E.C.V.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00021 - 01003059037-5

Requerente: P.R.P.A., Requerido: J.C.S.N. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 24.000,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00022 - 01003059045-8

Autor: E.S.S., Réu: A.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 14.400,00 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

8A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 01003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda, Embargado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00024 - 01003059008-6

Réu: Daniel Rodrigues Portela =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00025 - 01003059064-9

Réu: Flavio Marques dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00362 - 01003057469-2

Requerente: S.T.J. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

ALIMENTOS - PEDIDO

00026 - 01001002300-9

Requerente: A.F.S.C., Requerido: A.N.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00027 - 01001002733-1

Requerente: A.K.S.B. e outros, Requerido: I.C.B. => DESPACHO: 01) Cobre-se o retorno da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00028 - 01001015244-4

Requerente: B.H.S.L., Requerido: J.O.L. => DESPACHO: 01) Designo o dia 05/05/03 às 10:50 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00029 - 01001019865-2

Requerente: K.O.A., Requerido: M.L.A. => DESPACHO: 01) Desentranhe-se o mandado de fls. 51, para novas diligências, com urgência. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00030 - 01002020727-9

Requerente: K.M.S.L., Requerido: J.F.S.L. => DESPACHO: 01) Oficie-se conforme requerido. 02) Desentranhe-se o documento de fls. 49, devolvendo-a ao subscritor. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00031 - 01002024206-0

Requerente: D.L.A.L., Requerido: J.E.L.A. => DESPACHO: 01) Designo o dia 02/06/03 às 10:30 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 02) Cite-se o réu no endereço constante do ofício de fls. 34. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00032 - 01002028309-8

Requerente: I.S.C., Requerido: H.B.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00033 - 01002028861-8

Requerente: M.C.S.S., Requerido: I.A.S. => DECISÃO: É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Entendo que, criou se com o advento da nova lei a obrigação de "escutar-se as partes" para saber de suas necessidades. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como que já dito, que se perquerir acerca da necessidade do alimentando. Já mesmo sob o manto da lei anterior, onde a maioridade era adquirida aos vinte e um anos, era corrente o pensamento de que em casos especiais, o pensionamento poderia ser estendido por alguns anos. Atualmente, tal argumento ganhou força, tendo em vista a redução da idade para completar-se a maioridade. Como já afirmado, há que se indagar, inclusive com a diliação probatória necessária sobre a necessidade do alimentando. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Venha o pedido em termos próprios da ação de exoneração de alimentos. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Dircinha Carreira Duarte.

00034 - 01002035906-2

Requerente: C.C.S.C., Requerido: C.S.N. => DESPACHO: 01) Designo o dia 26/05/03 às 10:10 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02) Nomeio o Dr. Oleno Inácio de Matos, curador Especial ao réu, citado por edital. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00035 - 01002042774-5

Requerente: V.S.P., Requerido: R.C.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/05/03 às 10:40 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 14/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00036 - 01002056198-0

Requerente: K.C.P.L. e outros, Requerido: K.C.O.L. => DESPACHO: 01) A secretaria retifique o nome da parte ré, conforme petição de fls. 15. 02) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 25%, (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 22/05/03 às 10:30 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00037 - 01003057872-7

Requerente: D.T.C. e outros, Requerido: R.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/05/03 às 10:40 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 14/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00038 - 01003058096-2

Requerente: G.B.S.S., Requerido: F.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/05/03 às 10:10 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 14/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Requerente: D.S.V., Requerido: F.V.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/05/03 às 10:50 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 14/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00040 - 01003058676-1

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: W.D.S. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça; 02) Justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 1/2, (meio salário mínimo) mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 02/06/03 às 10:20 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00041 - 01003058984-9

Requerente: A.P.A.M., Requerido: A.P.M. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 25%, (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 07/05/03 às 10:50 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 01002023455-4

Requerente: P.C.G.V. e outros => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00043 - 01002036009-4

Requerente: Maria Edmarina Olívia Ferreira e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 21. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00044 - 01003057257-1

Requerente: Nadir Cândida Hoffmann => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, de firo o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente INADIR CÂNDIDA HOFFMANN, para levantamento junto a Cxaxa Econômica Federal, desta capital, dos valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP, deixado pelo falecimento de PAULO HOFFMANN. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO DE BENS

00045 - 01001015439-0

Requerente: D.S.S., Requerido: R.J.R. => DESPACHO: 01) Intime-se o douto causídico constituído às fls. 05, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 64vº. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00046 - 01002029047-3

Requerente: I.V.G. e outros => DESPACHO: 01) A inventariante traga aos autos certidão negativa da esfera estadual; Comprovante do pagamento do ITCD e ITBI incidente sobre a cessão de direitos hereditários. . Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jean Pierre Michetti.

00047 - 01002044909-5

Requerente: E.P.P., Requerido: J.M.P. => DESPACHO: 01) Intime o pessoalmente. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00048 - 01001002711-7

Inventariado: Lusinete de Melo Pereira e outros => DESPACHO: 01) Intime-se o inventariante no endereço fornecido às fls. 55. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00049 - 01002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros, Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => DESPACHO: 01) A inventariante traga aos autos certidão negativa da esfera estadual. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00050 - 01002030106-4

Inventariante: Dorly da Silva Guerra e outros, Inventariado: Espólio de Almir Nogueira Guerra => DESPACHO: 01) A inventariante traga aos autos certidão negativa da esfera estadual. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00051 - 01002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento, Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => DESPACHO: 01) Intime-se o inventariante, por edital, a dar andamento ao feito sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros, Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => DESPACHO: 01) Cite-se na forma do art. 999 do CPC. 02) Após, digam de acordo com o art. 1000 do CPC. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00053 - 01003058996-3

Inventariante: Leaciba Damasceno de Souza => DESPACHO: 01) Nomeio a requerente Leaciba Damasceno de Souza, inventariante ao espólio deixado pelo falecimento de Gefferson Pinheiro de Souza, independente de termo. 02) Dê-se vista ao Ministério Públco. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

BUSCA E APREENSÃO

00054 - 01001019850-4

Requerente: M.I.S.M., Requerido: S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, tendo a ré reconhecido o pedido, extinguindo o processo na forma do art. 269, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

CAUTELAR INOMINADA

00055 - 01003059035-9

Requerente: Renato da Silva Santos e outros, Requerido: Maria Aurea Pereira da Castro => DESPACHO: 01) Emende a inicial nos termos do art. 282, II do CPC, em dez dias sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00056 - 01002032121-1

Requerente: M.L.C.F., Interditado: E.C.F. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00057 - 01003058928-6

Requerente: J.E.M.S., Interditado: J.T.M. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 07/05/03 às 10:00 Horas, para audiência de interrogatório; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00058 - 01001002281-1

Autor: R.S., Réu: G.B.M.M. => DESPACHO: 01) Cite-se. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00059 - 01002024411-6

Autor: V.T.S., Réu: E.B.C. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00. O peticionante manifestar-se acerca das certidões de fls. 40/42. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Mário Junior Tavares da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00060 - 01001002181-3

Autor: M.P.A., Réu: A.C.P.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 104. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 01002041360-4

Requerente: J.M.N., Requerido: M.I.S.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/04/03 às 10:00 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; Boa Vista/RR, 14/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00062 - 01002044918-6

Requerente: A.L.D., Requerido: A.S.D. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 29/04/03 às 10:00 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00063 - 01002020668-5

Exequente: K.E.S.M. e outros, Executado: J.P.M. => DESPACHO: 01) Desentranhe-se o mandado de fls. 35, para novas diligências, com urgência. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00064 - 01002035909-6

Exequente: M.S.M. e outros, Executado: E.L.L. => DESPACHO: 01) Há necessidade da formulação da relação processual. A parte autora informe o endereço do executado para que se proceda a citação, em 10 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino.

Exequente: M.M.F. e outros, Executado: H.D.L.F. => DESPACHO: 01) Cite-se. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

GUARDA DE MENOR

00066 - 01002052974-8

Requerente: R.C.S., Requerido: A.C.M. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 06/05/03 às 10:50 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00067 - 01002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => DESPACHO: 01) Diga o inventariante. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 01001019867-8

Requerente: A.H.A.C., Requerido: D.M.S. => DESPACHO: 01) Diga a autora em réplica. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00069 - 01002028864-2

Requerente: F.T.B.P., Requerido: R.S.P. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 67. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00070 - 01002041366-1

Requerente: B.P.M., Requerido: J.M.F. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02) Designo o dia 08/05/03 às 10:50 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00071 - 01002054549-6

Autor: C.V.L.C., Réu: M.F.F. => DESPACHO: 01) Diga a autora em réplica. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00072 - 01003058702-5

Requerente: E.S.A.J. e outros, Requerido: A.M.P.J. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Não tendo trazido aos autos nenhum elemento que demonstre alteração no binômio necessidade/possibilidade, deixo para apreciar o pedido de majoração dos alimentos no decorrer da instrução. 04) Designo o dia 15/05/03 às 10:50 Horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00073 - 01001002721-6

Requerente: F.A.A.R. e outros => DESPACHO: 01) A secretaria informe o pagamento das custas aludidas às fls. 50, conforme documento de fls. 44. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Delgado Gomes.

00074 - 01002033484-2

Requerente: L.F. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 14/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00161 - 01001003941-9

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => DESPACHO:

Considero-me impedido por motivo de foro íntimo superveniente. Encaminhe-se ao meu substituto legal.. Boa Vista, 14.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Fernando Lima Creazola, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Maria Juscilene de Lima Campos.

EMBARGOS DEVEDOR

00162 - 01002047131-3

Embargante: Importadora Grande Roraima Ltda e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Manifesta-se o Embargante acerca do doc. de fls. 24 e do seu interesse na continuidade do feito. Boa Vista, 14.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00163 - 01003058686-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Pedro Helio e Ribeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 09 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00164 - 01001003182-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23 conforme o requerido. Boa Vista, 14.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 01002038310-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Nilce Melo dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 17 conforme o requerido. Boa Vista, 14.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01002047000-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Casarim => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 12 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01002052181-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ubirajara Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 13 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 01003058855-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Altemir da Silva Campos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21 conforme o requerido. Boa Vista, 14.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00169 - 01001019476-8

Requerente: Costa e Reis Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensar estes autos a execução fiscal nº 638/99. Após, cls. . Boa Vista, 14.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz.

00170 - 01001019571-6

Requerente: José Augusto Cavalcante Teles, Requerido: Rádio Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00186 - 01001004554-9

FALÊNCIA

00187 - 01002028049-0

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta, Requerido: Bas Serviços Ltda => DECISÃO: Decretada a Falência de BAS SERVIÇOS LTDA a pedido do credor EDSON ALFREDO CAMPOS CORLETA, e processado feito constatou-se inexiste bens a serem arrecadados pelo que adotou-se o procedimento da falência frustrada, nada tendo requerido os credores, no prazo de lei, vindo o síndico a oferecer o seu relatório previsto no art. 75, § 3º , LF, nos termos e para os fins do art. 200, §§ 3º a 5º, da mesma lei. Formados os respectivos autos de Inquérito Judicial no procedimento de falência frustrada disciplinado no art. 75, caput e parágrafos da Lei de Falência, manifestou-se o Ministério Público pela inexistência de elementos de convicção que pudessem levar à promoção de ação penal, pelo que, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino permanecesse os referidos autos de inquérito apensados aos presentes autos principais de falência. Outrossim, à vista de inexiste bens a serem arrecadados, e à vista do apensamento dos autos de Inquérito Judicial por inexistência de oferecimento de denúncia ou queixa, com fulcro nos arts. 76 e 135, do D. L 7661/45 declaro encerrada a falência da empresa BAS SERVIÇOS LTDA, sem extinção das obrigações do falido. Custas pela massa. P.R.I. Boa Vista, 11.02.03. Jefferson Fernandes Da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Josenildo Ferreira Barbosa.

INDENIZAÇÃO

00188 - 01002053367-4

Autor: Luiza Cristina Costa Lima, Réu: Estrela Viagens e Turismo Ltda => DECISÃO: LUIZA CRISTINA COSTA LIMA, ingressa com ação de indenização contra EMPRESA ESTRELA VIAGENS E TURISMO LTDA. Em audiência de tentativa de conciliação foi oferecida contestação com preliminar de ilegitimidade passiva ad causa, com a qual preliminar concorda a parte autora, uma vez que o veículo abalroador foi adquirido pela ré somente dois anos após o sinistro. Pelo exposto acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC declaro extinto processo sem julgamento do mérito por ausência de condição da ação. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, permanecendo cópia nos autos, e entregue -os ao autor com cópias dos documentos acostados a contestação. Assistência Judiciária. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 11.02.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Sivirino Pauli.

INQUÉRITO JUDICIAL

00189 - 01002041349-7

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira, Inquerida: Bas Serviços Ltda => DECISÃO: Formados os presentes autos de Inquérito Judicial no procedimento de falência frustrada disciplinado no art. 75, caput e parágrafos da Lei de Falência, respeitantes ao Processo de Falência da empresa BAS SERVIÇOS LTDA - Processo nº 28049-0, e notificado o falido para apresentar contestação, manifestou-se o Ministério Público pela inexistência de elementos de convicção que pudessem levar à promoção de ação penal, ressaltando que na forma do art. 199 da Lei de Falência e da Súmula 147, do STF, decorreu o prazo prescricional de possível crime falimentar que tenha sido perpetrado pelo falido. Sem embargo de assistir razão ao MP quanto à ocorrência de prescrição de crime falimentar possivelmente praticado pelo réu, entendo que ao juiz criminal é que compete o seu reconhecimento, primacialmente em face de eventual rejeição de denúncia ou queixa pelo juízo falimentar não impedir o exercício da ação penal perante o juízo criminal competente, nos termos dos arts. 113 e 194 da Lei de Falências. Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia por ausência de elementos de convicção, ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino permaneçam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. BV, 11.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00190 - 01002033574-0

Requerente: Marcos Antônio de Aguiar Queiroz Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecer em cartório e retirar a Certidão de Nascimento devidamente retificada. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 14/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADO R(A):****Décio Dias Feu****Elvo Pigari Júnior****Lana Leitão Martins de Azevedo****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00191 - 01002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento, Réu: Banco da Amazônia S/A => Ao autor sobre: contestação (Port. 02/99) Adv - Domingos Sávio Moura Rebello, Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00192 - 01002055573-5

00193 - 01003057910-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Raimundo de Assis Dantas Vieira => Ao autor sobre: certidão fls. 20 (verso) (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

COBRANÇA RESERVA DOMÍNIO

00194 - 01002036923-6

Autor: Leila Soares de Souza Perussolo, Réu: Universidade da Criança => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 98,06. Adv - Milton César Pereira Batista, Carlos Alberto Meira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00195 - 01003057746-3

Consignante: Hildineia Marins Coutinho, Consignado: Banco Ford S/A => DESPACHO: I- Observe o autor o disposto no art. 282,III e IV CPC. (10 dias); II - Decorrido o prazo, conclusos. BV; 13.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

DECLARATÓRIA

00196 - 01003058988-0

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Banco Ford S/A => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 292, § 1º, III , CPC. BV; 13.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

DEPÓSITO

00197 - 01001005096-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: José Thadeu Pereira Brito => Ao autor sobre certidão fls. 42 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00198 - 01002028706-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Gerson de Lima Souza => Ao autor sobre: certidão fls. 30 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00199 - 01002053551-3

Requerente: Luzia Queiroz da Silva, Requerido: Selma Maria de Souza e Silva e outros => Ao autor sobre: certidão fls. 29 (Port. 02/99) Adv - Larissa de Melo Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00200 - 01002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: I - Designe-se nova data; II - Intimem-se. BV; 12.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de DireitoIntimação das partes para comparecerem a audiência preliminar, designada para o dia 20.02.03, às 12:00h Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00201 - 01001005429-3

Exeqüente: Ivanice Melo da Cunha, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Ao autor sobre: certidão fls. 286 (Port. 02/99) Adv - Luiz Fernando Menegais, Alceu da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00202 - 01001005470-7

Exeqüente: Rajje Comércio e Representações Ltda, Executado: Oliveira e Souza Ltda => Ao autor sobre: certidão fls. 42 (Port. 02/99) Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00203 - 01001005610-8

Exeqüente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A, Executado: Nader Saraiva Abdala => Ao autor sobre: despacho de fls. 117 (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00204 - 01002043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda, Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I - Impossível a citação por hora certa em processo executivo; II - Promova-se a citação por mandado, deferida na forma do art. 172, § 2º CPC. BV; 13.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00205 - 01002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Gerson Lopes Gomes => Ao autor sobre: certidão fls. 50 e docs. fls. 46/49 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00206 - 01002045547-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Valdimar R de Macedo => Ao autor sobre: docs. fls. 37/39 (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00207 - 01002056252-5

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2586

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa, Executado: Tb Co mercial e Serviço de Eletro Eletronicos => Ao autor sobre: certidão fls. 11 (verso) e 12 (Port. 02/99) Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00208 - 01003059032-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora Sa, Executado: Thomas Augusto Amaral Neves => Ao autor sobre e desarquivamento de autos. (Port. 02/99) Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00209 - 01002051373-4

Exequente: Paulo Robstan Araújo de Souza, Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Ao autor sobre: certidão fls. 22 (Port. 02/99) Adv - Fernando Lima Creazola.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00210 - 01002041212-7

Impugnante: Editora Folha de Boa Vista Ltda, Impugnado: Chhai Kwo Chheng => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - FINAL DE DECISÃO: III - Posto isso, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, decido pela improcedência do pedido. Sem custas ou honorários advocatícios. Int. BV; 13.12.02. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00211 - 01002038773-3

Autor: M do Espírito Santo Braga, Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: I - Restaure-se a capa; II - Cumpra-se o "decisum" de fls. 81/82. BV; 13.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00212 - 01002051656-2

Autor: Gregório Evangelista Dias Neto, Réu: Banco Santander Brasil S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: I - Atente o cartório para o contido a fls. 38; II - Caso de julgamento antecipado da lide. BV; 06.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Maurício Matias de Caldas.

ORDINÁRIA

00213 - 01002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A, Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Devolver à 4A Vara Cível. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00214 - 01002051093-8

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda, Réu: Adler Figueiredo Pereira => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: I - Impossível a conciliação das partes nesta oportunidade; II - Questões preliminares serão analisadas em sentença; III - Fixo como ponto controvertido a existência do esbulho e a legitimidade da posse; IV - Havendo a necessidade de produção de prova testemunhal, designe-se data para tanto. Nada mais havendo, mandou o MM, Juiz encerrar o presente termo. BV; 13.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.03.03, às 09:00h Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00215 - 01002044957-4

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 14.541,34 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00216 - 01001006261-9

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
Embargante: Francimauro Brito de Souza, Embargado: Josiel Vanderley da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposito, julgo procedente e, confirmando a decisão liminar, determino a reintegração definitiva do embargante na posse do veículo descrito na petição inicial e nos documentos que a acompanham. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 15% do valor atribuído à causa. Desentranhe-se a nota promissória de fl. 15, devolvendo-a ao embargante mediante recibo. Boa Vista, 14/02/03.
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Jardelina Macedo da L. e Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 01001006035-7

Embargante: Espólio de Ary Pio Amaral Coelho, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO

00218 - 01001006061-3

Exeqüente: João Freitas Barbosa, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Não ficou comprovada a impossibilidade da parte exeqüente fornecer a este Juízo as informações mencionadas na petição de fl. 188. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 14/02/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00219 - 01001006373-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 101/104. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00220 - 01003059033-4

Exeqüente: Jzm Comércio e Serviços Ltda, Executado: Metalurgicas Lima Indústria e Comércio => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 01001006659-4

Exeqüente: Ronaldo Barroso Nogueira, Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. 2. Desentranhe-se a petição de fl. 224, atuando -se em apartado. 3. Registre-se. 4. O embargado deve responder no prazo de 10 dias. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes.

INDENIZAÇÃO

00222 - 01002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00223 - 01002037284-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Faep Fundação de Apoio A Educação e Promoção Social => Despacho: I- O requerido devidamente citado para responder aos termos da presente ação de ixou transcorrer "in albis" o prazo, diante de tal fato, decreto a revelia do requerimento, sem os efeitos do art. 319 do CPC. II - Nomeio como Curador Especial para atuar no feito a Dr.A Alessandra Andrea Miglioranza. Intime-a para prestar compromisso legal e querendo apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

AÇÃO DE COBRANÇA

00224 - 01001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli, Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Reitere-se ofício de fls. 83, solicitando urgência na resposta do mesmo. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00225 - 01002048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Francisca P Rodrigues => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00226 - 01001007605-6

Autor: e J Siqueira Costa, Réu: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

BUSCA E APREENSÃO

00227 - 01001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para publicação do Edital de fls. 94. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00228 - 01002055348-2

Requerente: Amanda Souza Feitosa, Requerido: João Lobo e outros => Despacho: Diga a autora quanto a petição de fls. 30/38. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00229 - 01003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Não obstante não ser necessário a notificação do devedor para constitui-lo em mora. Aquela é essencial para comprovação desta. Sendo assim, faltou a emenda da inicial em atenção ao disposto no § 2º do artigo 2º do Dec. Lei nº 911/69. Bem como do enunciado nº 72 da Súmula do STJ. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00230 - 01001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00231 - 01002024169-0

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Agnes Regina Lima Gonçalves => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00232 - 01002024486-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Aluizio Barbosa Sena => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00233 - 01002055078-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maycon Pereira de Figueiredo => Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão para o endereço constante às fls. 37. Intime-se para pagamento de diligência. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00234 - 01002055491-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Vandenildo Artur Lima de Queiroz => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00235 - 01002056309-3

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Almir Pereira de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos

00236 - 01002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Esdras Matusalem da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva.

00237 - 01003057913-9

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2586

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Adalberto de Oliveira Azevedo => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00238 - 01003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00239 - 01003058157-2

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Aurea Regina Oliveira Pereira => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro, Maria Lucilia Gomes.

00240 - 01003058653-0

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => Despacho: I- Documentalmente comprovados o contrato (fls. 05/07) e a mora (fls. 11), proceda-se à busca e apreensão; II- Efetivada essa liminar, cite-se a ré para em 03 (três) dias, querendo, contestar ou requerer purga de mora. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte exequente para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00241 - 01002056583-3

Consignante: Maria da Graça de Freitas Breves, Consignado: Paula Berenice Bradan => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00242 - 01003058505-2

Consignante: K.C.H.E.I., Consignado: V.K.L. => Despacho: Chamo o feito à ordem. Intime-se o consignante para regularizar representação processual. Após, cumpra-se despacho de fls. 23. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CONTRA PROTESTO

00243 - 01003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Requerido: Luiz Felipe Belmonte => Despacho: Mande o contraprotestante a inicial para juntar o estatuto do sindicato. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00244 - 01001007809-4

Embargante: Maria de Lurdes Mayer e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Intimem-se pessoalmente as partes para manifestação a cerca dos cálculos apresentados. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00245 - 01002052490-5

Embargante: Amarildo José dos Santos, Embargado: Mudanças Triunfo Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXECUÇÃO

00246 - 01001007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00247 - 01001007083-6

Exeqüente: Ac Portela Importação e Exportação Ltda, Executado: F Teixeira de Lima => Despacho: Chamo o feito à ordem. Desentra-se documento de fls. 87, tendo em vista não se relacionar com estes autos. Junte-se aos autos AR referente a carta de intimação de fls. 80. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jacques Machado Portela.

00248 - 01001007087-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A, Executado: Roberto Marim Sojo => Despacho: Diga o exequente sobre fls. 114/119. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00249 - 01001007089-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Esclareça o exeqüente petição de fls. 171. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 01001007134-7

Exeqüente: Balbina da Silva, Executado: Peres Pereira de Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Alci da Rocha.

00251 - 01001007210-5

Exeqüente: Famac Industria de Máquinas Ltda, Executado: Ml Pinheiro Menezes => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira.

00252 - 01001007271-7

Exeqüente: Citel, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00253 - 01001007510-8

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00254 - 01001007544-7

Exeqüente: Lukas Ind e Com de Alimentos Ltda, Executado: Manoel Barbosa Ferreira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00255 - 01001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda, Executado: Maria Rocha da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00256 - 01001007578-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00257 - 01001007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim, Executado: Rf Gontijo => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00258 - 01001007680-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00259 - 01001007732-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura.

00260 - 01001007739-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00261 - 01001007759-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte ré para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00262 - 01001007832-6

Exeqüente: Db Silva e Cia Ltda, Executado: Hilmo Hilário Senger => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte ré para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Messias Gonçalves Garcia, Márcio Wagner Maurício.

00263 - 01002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00264 - 01002038005-0

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2586

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Defiro (fls. 48). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Sivirino Pauli.

00265 - 01002041346-3

Exeqüente: I Lucena de Melo, Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00266 - 01002050402-2

Exeqüente: Edileuza Cardoso de Oliveira, Executado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Clodoci Ferreira do Amaral.

00267 - 01002052457-4

Exeqüente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Amanda Caldas da Costa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00268 - 01002056613-8

Exeqüente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda, Executado: Douglas Alves da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00269 - 01003057761-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00270 - 01001007817-7

Exequente: Jose de Oliveira e outros, Executado: José Ribeiro Campos => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00271 - 01001007060-4

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00272 - 01001007822-7

Exeqüente: Edileuza Cardoso de Oliveira, Executado: Telaima Celular S/A => Despacho: Diga a exequente se pretende o prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Denise Abreu Cavalcanti.

00273 - 01001007826-8

Exeqüente: S.L.P.J., Executado: B.B. => Despacho: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito despacho de fls. 131. Antes do cumprimento do despacho de fls. 126, intime-se o exeqüente a manifestar-se quanto a petição de fls. 128/129. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00274 - 01003057950-1

Requerente: Joicirene Trajano Rodrigues e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INDENIZAÇÃO

00275 - 01001000241-7

Autor: Marisa Christiany Assis dos Santos, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00276 - 01001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira, Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00277 - 01001007309-5

Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Tendo em vista a conexão existente entre a presente ação e a que corre, neste juízo, nos autos nº 7.311-1, ainda em fase de instrução, determino a reunião das ações para que sejam julgadas simultaneamente, o que se coaduna com o princípio da segurança das decisões judiciais. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Helaine Maise de Moraes.

00278 - 01001007808-6

Autor: Ana Zuleide Barroso da Silva, Réu: Hector Jose Garcia Mendonza => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00279 - 01001007977-9

Autor: Manoel Gomes da Silva, Réu: Helder Morão dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Nilter da Silva Pinho ** AVERBADO **

00280 - 01002051536-6

Autor: Sueley de Oliveira Fernandes, Réu: Rubens Gomes da Silva => Final de Decisão: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, DEIXO, POR ORA, DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, por não vislumbrar, "in casu", a presença do requisito da verossimilhança da alegação pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. " Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00281 - 01003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira, Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

MANDADO DE SEGURANÇA**00282 - 01002055427-4**

Impetrante: Nadia Leandra Pereira, Autor. Coatora: Presidente da Comissão de Estágio e Ordem da Oab do Brasil => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA**00283 - 01001007790-6**

Autor: e J Siqueira Atacadão de Cereais e Estivas, Réu: L Falcão Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00284 - 01002029880-7

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Réu: M A G dos Santos Me => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00285 - 01002051091-2

Autor: Cosmo Meiro de Souza, Réu: Leonidio Kotinscki => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

00286 - 01002051742-0

Autor: Salomão Veículos Ltda, Réu: Cr de Almeida Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00287 - 01002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: José Luiz Barbosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do advogado da parte autora para devolver os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00288 - 01002052455-8

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Manoel Ivan Teles de Andrade => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00289 - 01003057609-3

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Zoom Orinocco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mende s- Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

ORDINÁRIA**00290 - 01002033524-5**

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
Requerente: Teodósio Gavanski e outros, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Diga a ré se pretende produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior.

00291 - 01002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Jucileide Leal Lima => Despacho: Diga a parte autora quanto ao documento de fls. 47. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00292 - 01003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros, Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00293 - 01002051845-1

Autor: Celina Ferreira de Jesus Monteiro, Réu: Reginaldo F da Silva => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cezar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Elvo Pigari Júnior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 01001008844-0

Requerente: L.A.N., Requerido: M.C.N. => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência. 2. Cite-se/intime-se o réu, observando-se o endereço de fls. 20. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00076 - 01002042911-3

Requerente: L.S.F. e outros, Requerido: E.F. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00077 - 01002056386-1

Requerente: F.M.F., Requerido: P.L.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/05/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00078 - 01003057373-6

Requerente: A.R.G., Requerido: F.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00079 - 01003057377-7

Requerente: P.P.S., Requerido: P.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 02/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00080 - 01003057588-9

Requerente: R.A.S. e outros, Requerido: M.M.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/05/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00081 - 01003058521-9

Requerente: A.B.A.S., Requerido: F.C.A.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00082 - 01003058550-8

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2586

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

Requerente: J.S.P.D., Requerido: E.M.S.D. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 14/05/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 01003058590-4

Requerente: F.E.S.J. e outros, Requerido: M.S.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 14/05/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 01001000284-7

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta e outros => DESPACHO: Vist a à DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00085 - 01001000918-0

Requerente: A.C.O. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00086 - 01001008557-8

Requerente: S.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00087 - 01002054501-7

Requerente: Amazonina Alvina de Oliveira => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 13v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00088 - 01002021377-2

Requerente: H.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00089 - 01002054533-0

Requerente: I.P.M., Interditado: M.M. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 36. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00090 - 01002027696-9

Autor: A.N.S., Réu: J.R. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00091 - 01002037065-5

Autor: B.L.C., Réu: J.A.O.S. => DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00092 - 01001000647-5

Autor: G.S.M., Réu: G.C.S. => DESPACHO: Cite-se o réu, observando-se a certidão supra. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00093 - 01001000201-1

Autor: A.T.A., Réu: R.C.S. => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cézar M. do Nascimento.

00094 - 01001020516-8

Autor: P.A.W.S., Réu: J.C.B.U. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00095 - 01002039549-6

Autor: J.E.M.C., Réu: N.M.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00096 - 01002039692-4

Autor: D.N.S., Réu: A.O.O. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Christianne Gonzales Leite.

Autor: F.V.C.S., Réu: C.G.O.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se.Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00098 - 01002042445-2

Autor: J.F.C., Réu: R.C.C. => DESPACHO:Diga a autora em cinco dias, sobre certidão de fls. 24v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00099 - 01001000596-4

Requerente: F.B.S. e outros => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.50.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 01001000049-4

Requerente: M.S.L.S., Requerido: A.L.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00101 - 01001000497-5

Requerente: F.I.L., Requerido: N.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00102 - 01001000843-0

Requerente: V.L.C.L., Requerido: J.B.M.L. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00103 - 01001015497-8

Requerente: R.A.S., Requerido: M.N.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 01001020447-6

Requerente: G.F.P., Requerido: A.A.P. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00105 - 01001020456-7

Requerente: A.R.C., Requerido: C.B.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00106 - 01001020458-3

Requerente: F.G.V.L., Requerido: S.O.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00107 - 01001020469-0

Requerente: D.D.F., Requerido: L.R.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 44. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 01002021319-4

Requerente: A.M.S., Requerido: A.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00109 - 01002024024-7

Requerente: F.B.H., Requerido: Y.J.D.H. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00110 - 01002024546-9

Requerente: R.J.A.M., Requerido: D.G.T.A. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls.38. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00111 - 01002027083-0

Requerente: B.S.S., Requerido: M.S.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Elceni Diogo da Silva.

00112 - 01002027485-7

Requerente: J.S.P., Requerido: A.L.P. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00113 - 01002029275-0

Requerente: A.J.C.L., Requerido: M.A.S.L. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00114 - 01002029831-0

Requerente: S.S.S., Requerido: O.N.F.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Elceni Diogo da Silva.

00115 - 01002029962-3

Requerente: L.S.M., Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00116 - 01002036912-9

Requerente: J.F.S., Requerido: M.S.G.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00117 - 01002038726-1

Requerente: A.S.N., Requerido: J.S.N. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Alessadra Andréia Miglioranza.

00118 - 01002038749-3

Requerente: N.M.B., Requerido: D.L.S.J. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00119 - 01002038812-9

Requerente: F.E.N.S., Requerido: M.A.O.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00120 - 01002039583-5

Requerente: R.F.S., Requerido: O.S.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00121 - 01002041367-9

Requerente: L.F.B., Requerido: A.J.G.B. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 01002042863-6

Requerente: D.F.S., Requerido: R.M.A.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00123 - 01002045309-7

Requerente: E.A.R., Requerido: N.S.R. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00124 - 01002050830-4

Requerente: M.B.S.S., Requerido: M.M.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se por edital. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00125 - 01002051407-0

Requerente: M.D.S.S., Requerido: J.G.S. => DESPACHO:Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00126 - 01002053499-5

Requerente: N.R.V.S., Requerido: L.C.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00127 - 01002053725-3

Requerente: M.S.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls.16v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00128 - 01002024548-5

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2586** Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
Requerente: H.S.T.M., Requerido: A.V.B. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00129 - 01001008713-7

Exeqüente: A.C.P., Executado: S.R.S.M. => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00130 - 01002028109-2

Exeqüente: L.M.D.A., Executado: J.A. => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00131 - 01002055104-9

Autor: J.D.S. e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

GUARDA DE MENOR

00132 - 01002040263-1

Requerente: F.D.A., Requerido: D.S.O. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 21. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00133 - 01001000485-0

Requerente: C.R.S.P. e outros => DESPACHO: Aguarde -se em cartório pelo prazo de 30 dias, acerca da determinação contida no segundo parágrafo do ofício de fls. 61. Outrassim, junte-se aos autos o of. 763/02, grampeado na contra- capa. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares, José Milton Freitas.

00134 - 01002050847-8

Requerente: D.J.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 18v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00135 - 01003058705-8

Requerente: M.M. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 01001000624-4

Requerente: L.P.A., Requerido: S.A.N. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00137 - 01001000816-6

Requerente: K.W.S., Requerido: W.F.L.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00138 - 01001000998-2

Requerente: A.B.R.N., Requerido: G.S.O. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls.24v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00139 - 01001008326-8

Requerente: V.E.B., Requerido: F.H.C.P. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00140 - 01001008570-1

Requerente: J.S.A., Requerido: S.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls.53v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00141 - 01002021376-4

Requerente: D.S.L.P., Requerido: A.R.F. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 68. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00142 - 01002033190-5

Requerente: C.C.S., Requerido: A.M.F. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Ale Junior.

00143 - 01002038745-1

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
Requerente: E.S.L.A., Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Liliana Regina Alves.

00144 - 01002051595-2
Requerente: L.O.S.C., Requerido: F.T.P.P. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00145 - 01002041437-0
Requerente: G.R., Requerido: R.R.R.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00146 - 01002033654-0
Réu: K.S.L. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00147 - 01002046110-8
Autor: E.V., Réu: R.V.S.V. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

ORDINÁRIA

00148 - 01002028423-7
Requerente: Marinalva Silva Santos, Requerido: José Agápolo => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00149 - 01001020124-1
Autor: A.G.A. e outros => DESPACHO: 1. Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessadra Andréia Miglioranza.

00150 - 01002024636-8
Autor: M.V.F., Réu: L.J.O.N. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00151 - 01002029856-7

Autor: R.P.C., Réu: W.M.B. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00152 - 01002054982-9

Autor: S.S.C. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se audiência ratificação. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00153 - 01001008187-4
Requerente: W.R.S.C., Requerido: W.K.P.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00154 - 01002026988-1

Requerente: E.S.S., Requerido: N.C.C. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00155 - 01002051721-4
Requerente: F.B.B. e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 22. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00156 - 01002054525-6
Requerente: D.L.S., Requerido: M.X.C. => DESPACHO: Certifique-se sob o prazo e resposta do réu. Após conclusos. Intimem-se.. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00157 - 01001000451-2

Requerente: G.E.S.S., Requerido: L.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00158 - 01002027614-2

Requerente: H.L.S., Requerido: L.S.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00159 - 01002053400-3

Requerente: I.O.G., Requerido: A.D.G. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00160 - 01002053542-2

Requerente: A.M.C.M., Requerido: E.O.S.M. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls.16v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 01001000183-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição Souza Vieira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 01001009017-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Evangelista Sobrinho => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 01001009091-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis e Artes em Madeira Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 01001009305-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Rodrigues Lopes e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00175 - 01001009323-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Comercial Vitória Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 01001009363-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Latife Abdala Salomão => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 01001019055-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jean Roosevelt de Oliveira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 01001020131-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vv dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00179 - 01002046111-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Orcon Contabilidade Comércio Contabilidade Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 01002046117-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Valter Oliveira de Sequeira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 01002046173-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J Pereira Garcia => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 01002046181-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 01002051475-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mr Freitas Neto => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 01002051663-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jânio Oliveira de Lima => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 01002052093-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Glacia Barbosa de Melo => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00294 - 01001010096-3

Réu: Nilcínio Oliveira Martins da Silva => DESPACHO: Designo o dia 12/12/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado NILCÍNIO OLIVEIRA MARTINS DA SILVA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00295 - 01001010107-8

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 57v, para o dia 20/03/2003, às 08 horas. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00296 - 01001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 103.Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00297 - 01001010137-5

Réu: Rafael Antonio Lopez Romero => Despacho: I- Homologo a desistência Ministerial de fls. 138; II- Cumpra-se o item 02 da cota ministerial de fls. 138. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello -Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00298 - 01001010211-8

00299 - 01001010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 96. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00300 - 01001010501-2

Réu: Adão Barradas da Silva => DESPACHO: Designo o dia 26/09/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado ADÃO BARRADAS DA SILVA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00301 - 01001010502-0

Réu: Domingos Paiva Costa => DESPACHO: Designo o dia 17/10/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado DOMINGOS PAIVA COSTA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00302 - 01001010503-8

Réu: Tercinaldo da Silva => DESPACHO: Designo o dia 23/09/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado TERCINALDO DA SILVA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00303 - 01001010506-1

Réu: Lauro Soares => DESPACHO: Designo o dia 30/09/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado LAURO SOARES pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00304 - 01001010507-9

Réu: João Neudson Mineiro Azevedo => DESPACHO: Designo o dia 09/09/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado JOÃO NEUDSON MINEIRO AZEVÊDO pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Josué dos Santos Filho.

00305 - 01001010520-2

Réu: Nelmo de Oliveira => DESPACHO: Designo o dia 18/11/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado NELMO DE OLIVEIRA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00306 - 01001010545-9

Réu: José Ferreira de França => DESPACHO: Designo o dia 27/05/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado JOSÉ FERREIRA DE FRANÇA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00307 - 01001010546-7

Réu: Izaías Paulino da Silva => DESPACHO: Designo o dia 19/09/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado IZAÍAS PAULINO DA SILVA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Mamede Abrão Neto.

00308 - 01001010560-8

Réu: Rodney Cesar da Silva => DESPACHO: Designo o dia 24/10/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado RODNEY CEZAR DA SILVA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00309 - 01001010584-8

Réu: Francisco José Filho => DESPACHO: Designo o dia 21/10/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado FRANCISCO JOSÉ FILHO pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00310 - 01001010600-2

Réu: Jesus de Magalhães => DESPACHO: Designo o dia 16/09/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado JESUS DE MAGALHÃES pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00311 - 01001010614-3

Réu: Donald Lezana Rodrigues => DESPACHO: Designo o dia 02/09/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado DONALD LEZANA RODRIGUES pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00312 - 01001010705-9

Réu: Francisco Claudemir da Silva => À DPE para que ofereça a defesa prévia do acusado no prazo legal. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00313 - 01001010706-7

Réu: Ananias da Silva Morais => Despacho: 1- Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) Testemunha(s) de Acusação; 2- Expaça(m)-se o(s) Mandado(s) Pertinente(s); 3- Intime(m)-se o(s) réu(s); 4- Intime(m) o MP e a(s) Defesa(s).Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00314 - 01001010739-8

Réu: Renato Queiroz de Oliveira => DESPACHO: Designo o dia 29/08/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado RENATO QUEIROZ DE OLIVEIRA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - James Pinheiro Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00315 - 01001010740-6

Réu: Ozair Galvão Mendes => DESPACHO: Designo o dia 31/10/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado OZAIR GALVÃO MENDES pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00316 - 01001010743-0

Réu: Emerson da Silva Pinheiro => DESPACHO: Designo o dia 12/09/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado EMERSON DA SILVA PINHEIRO pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Dálio Quaresma de Araújo.

00317 - 01001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 95v, para o dia 13/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00318 - 01001010879-2

Réu: Josiel de Lima => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 147, para o dia 11/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00319 - 01001010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva => Despacho: À fase das alegações finais, ex vi o art. 406 do CPP. Primeiramente ao MP e após à Defesa para oferecer sua alegações no prazo legal. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00320 - 01001010915-4

Réu: Paulo Félix Barros => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 77v, para o dia 06/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00321 - 01001010917-0

Réu: Paulo Roberto Vargas Martins => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 91v, para o dia 07/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00322 - 01001010918-8

Réu: Paulo Sérgio Almeida => DESPACHO: Designo o dia 25/11/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado PAULO SÉRGIO ALMEIDA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00323 - 01001010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 86, para o dia 21/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00324 - 01001010963-4

Réu: Alan Ulysses da Silva Santos => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 138, para o dia 24/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00325 - 01001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 141v, para o dia 27/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00326 - 01001010995-6

Réu: Cleide de Souza => DESPACHO: Designo o dia 28/10/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado CLEIDE DE SOUZA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00327 - 01001010997-2

Réu: Manoel Ferreira dos Santos => DESPACHO: Designo o dia 20/05/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado MANOEL FERREIRA DOS SANTOS pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00328 - 01002024129-4

Réu: Eldamir de Sousa Dourado => DESPACHO: Designo o dia 21/11/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado ELDAMIR SOUZA DOURADO pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Altamir da Silva Soares.

00329 - 01002026146-6

Réu: José Genilson da Silva => Despacho: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 95.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00330 - 01002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 73, para o dia 20/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00331 - 01002026173-0

Réu: José Tabosa Nogueira => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 42, para o dia 31/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00332 - 01002026187-0

Réu: Ilário Tomaz de Souza e outros => DESPACHO: Designo o dia 30/05/2003, às 13 horas, para julgamento dos acusados ILÁRIO TOMAZ DE SOUZA e MAURÍCIO SOARES DA SILVA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00333 - 01002026288-6

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros => DESPACHO: Designo o dia 17/06/2003, às 13 horas, para julgamento dos acusados OSMARINO AVELINO DE SOUZA e MENGÁLVIO CHAVES SOARES pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00334 - 01002026364-5

Réu: Marcos Coelho Pereira Filho => DESPACHO: Designo o dia 24/06/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado MARCOS COELHO PEREIRA FILHO pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00335 - 01002026365-2

Réu: Antônio Alves de Oliveira => DESPACHO: Designo o dia 27/06/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00336 - 01002026387-6

Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa => Despacho: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 91. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00337 - 01002026407-2

Réu: Kavin Dookwah => DESPACHO: Designo o dia 23/05/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado KAVIN DOOKWAH pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00338 - 01002026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 110, para o dia 25/03/2003, às 9h30min.. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00339 - 01002026509-5

Réu: Carlos Omar => Despacho: Em razão de ter sido designado Juiz Auxiliar para a 1A Vara Criminal, através da Portaria nº 061, de 03/02/2003, publicada no DPJ - Edição 2576 que circulou no dia 04/02/2003, antecipo a audiência designada às fls. 81v, para o dia 10/03/2003, às 9h30min... Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello -Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00340 - 01002037611-6

Réu: Marcia Trindade Matos => DESPACHO: Designo o dia 16/12/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado MÁRCIA TRINDADE MATOS pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00341 - 01002037846-8

Réu: Luciene de Oliveira Maciel => DESPACHO: Designo o dia 28/11/2003, às 13 horas, para julgamento do acusado LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL pelo E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello -Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00342 - 01002053645-3

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => DECISÃO: Vistos... “Com o fito de não prejudicar o andamento do presente feito criminal com referência ao acusado Gilsomar Silva Figueira que encontra-se preso até o presente momento processual e que tem defensor distinto do outro acusado preso (Márcio José Rodrigues dos Santos), passo a decidir como decidido pelo desmembramento do presente feito com referência ao acusado Gilsomar Silva Figueira, com fulcro no art. 80 do CPP. Nestes termos, proceda-se o desmembramento respectivo com o translado de todas as peças processuais dos autos. Nos autos desmembrados, dê-se vista ao MP para que ofereça as suas Alegações Finais e após à defesa para que as suas Alegações Finais, no prazo legal. No que tange aos presentes autos referentes ao acusado Márcio José Rodrigues dos Santos, designo o dia 06/03/2003, às 9:30 hs. para a realização de Assentada de Defesa (“ex vi”, a fls. 169). Expeçam-se os Mandados pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Luiz Augusto Moreira.

00343 - 01003058027-7

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2586** **Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003**
Réu: Lucas Avelino Pastano => Despacho: 1- Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) Testemunha(s) de Acusação; 2 - Expeça-se (m)-se o(s) Mandado(s) Pertinente(s); 3 - Intime(m)-se o(s) réu(s); 4 - Intime(m)-se o MP e a(s) Defesa(s). Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00344 - 01003058687-8

Autuado: Gregório Martins da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 09v.Boa Vista/RR, 13/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00345 - 01001011298-4

Réu: Sandra da Silva Mota => SENTENÇA: Vistos etc. ... Dessa forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso III, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal, absolvo a acusada SANDRA DA SILVA MOTA (Proc. 010 01 011298-4). Baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00346 - 01001011299-2

Réu: João Batista de Lim a Barros e outros => DESPACHO: Designe-se data próxima. Int. e Dil. BV.RR; em 12.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00347 - 01001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00348 - 01001011968-2

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00349 - 01002043206-7

Réu: Garfield Christopher Parker => DECISÃO: Vistos etc. ... Dessa forma, em face do exposto, considerando que o Condenado GARFIELD CHRISTOPHER PARKER, manifestou-se expressamente não desejar recorrer, com fundamento no parágrafo único, do artigo 577, do Código de Processo Penal, não recebo o recurso interposto pelo Advogado, nos autos da Ação Penal 010 02 042147-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Nazaré Daniel Duarte

AGRADO

00350 - 01002056407-5

Agravante: Pedro Emiliano Garcia => Decisão de fls. 19: "Diante do V. acórdão de fls. 101, relativo ao Habeas Corpus de fls. 83 a 101, ambos do pedido de Livramento Condicional n.º 01/12473-2 (apenso), o agravante já obteve o afastamento da Lei 8.072/90 para este caso. § Assim, nos termos do V. acórdão, serão novamente avaliados os requisitos para a concessão do livramento. § Como a finalidade do presente recurso já foi obv, digo, obtida no Habeas Corpus, atualmente falta ao agravante interesse de recorrer. § Dessa forma, junte-se cópia do V. acórdão e arquive-se estes autos de agravo, com as devidas baixas. § I. § BV/RR, 10/02/03, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00351 - 01002056408-3

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
Agravado: Raimundo Umbelito dos Anjos Cruz => Sentença do Agravo em Execução: "... PELO EXPOSTO: § REFORMO a r. sentença de fls. 24 a 26 do pedido de progressão n.º 02/41915-5, para julgar PROCEDENTE o pedido de progressão de regime mencionado, do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO. § Considerando os termos do artigo 197 da Lei de Execução Penal: § Junte-se neste agravo cópias da r. sentença de fls. 24 a 26 e do Habeas Corpus n.º 125/2002 de fls. 41 a 46, ambos do pedido de progressão n.º 02/41915-5. § ... Intimem-se, bem como para os fins do artigo 589, parágrafo único, do Código de Processo Penal. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 12/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE MULTA

00352 - 01002037573-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => Decisão de fls. 15: " A multa é considerada dívida de valor, passando a constituir crédito tributário, o qual é indisponível. § Assim, deixo de deferir o pedido de fls. 13 § I. § Boa Vista - RR, 04/10/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE PENA

00353 - 01001012115-9

Apenado: Beurismar Veloso dos Santos => Decisão de fls. 122: " Analisando o procedimento administrativo de fls. 69 a 95, nota-se que aos apenados não foi propiciada a oportunidade de defesa, o que fere a Constituição Federal em seu artigo 5º, LV. § Assim, sem analisar o mérito da sindicância em questão, esta possui um vício insaciável, que a torna nula. § Outrossim, em Juízo, não foram produzidas provas contra o condenado, como menciona o Ministério Público às fls. 103 de seu parecer. § Dessa forma declaro nula a sindicância de fls. 69 a 95 e deixo de reconhecer a falta grave imputada ao condenado em questão. § Quanto ao pedido de fls. 116 a 118, ao Ministério Público. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 10/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00354 - 01001012174-6

Apenado: Marcelo de Souza Pereira => Decisão de fls. 119: " Acolho o parecer de fls. 88 e considero justificadas as ausências em questão. § Cumpra-se a segunda parte da cota Ministerial de fls. 88 § I. § Boa Vista - RR, 10/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00355 - 01001012406-2

Apenado: Alex Silva Teles => Sentença do pedido de Regressão de Regime: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR a REGRESSÃO do regime SEMI-ABERTO para o regime FECHADO para o cumprimento da pena privativa de liberdade, bem como a perda do benefício do trabalho externo de ALEX SILVA TELES, nos termos do artigo 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxes e com as cautelas legais. § De ciência ao Órgão Ministerial, bem como a Defensoria Pública. § Após aguarde-se o cumprimento da pena. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 29/01/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Marcos Antonio Jóffily, José Milton Freitas.

00356 - 01001012473-2

Apenado: Pedro Emiliano Garcia => Sentença do Pedido de Remição de Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 66 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 18/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00357 - 01001012473-2

Apenado: Pedro Emiliano Garcia => Despacho de fls. 102 do pedido de Livramento Condisional: "Diante do V. acórdão de fls. 101; § a) Junte-se aos autos as leis 8.072/90 e 8.930/94 que seguem anexo; § b) Abra-se vista ao MP para análise dos requisitos do Livramento Condisional; § c) Solicite-se ao E. TJ a Certidão do Transito em Julgado do V. acórdão em tela; § d) I. § BV/RR, 10/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00358 - 01002041913-0

Apenado: Mário Sérgio Diniz Batistot => Decisão de fls. 155: " O condenado MÁRIO SÉRGIO DINIZ BATISTOT, conforme manifestação Ministerial de fls. 143 e 144, praticou falta grave, uma vez que, o condenado participou de atos que são reprovados dentro do estabelecimento prisional, participando do movimento denominado como rebelião, ato este que traz a desordem e leva ao caos, conforme os fatos demonstrados nos termos de declaração, e pelo relatório de sindicância e os termos de assentada, ficou demonstrado sua participação na rebelião ocorrida em 25/09/02. § Assim reconheço a falta grave, nos termos do art. 118, I, c/c art. 50, I e III, ambos da Lei de Execuções Penais, determino a REGRESSÃO do regime do cumprimento de pena bem como a perca do benefício do trabalho externo do condenado acima indicado. § ...Intimem-se. § Boa Vista - RR, 29/01/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00359 - 01002045851-8

Autor: 1A Vara Privativa das Execuções Penais do Estado/pe, Réu: Cristiane Andrade de Lima => Decisão de fls. 06: "Defiro a transferência solicitada às fls. 02. Comunique -se. § I. § Boa Vista - RR, 12/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00360 - 01002023821-7

Réu: Jaksonley Lima Albuquerque e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/03/2003 às 10:30 horas.

Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME C/ PESSOA

00361 - 01002021265-9

Réu: José Laerte Rodrigues => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/03/2003 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000048RR-B => 00012, 00025, 00028
000074RR-B => 00032, 00038
000078RR-A => 00040
000107RR-A => 00038
000111RR-B => 00032
000119RR-A => 00030
000123RR-B => 00041
000125RR => 00036, 00042
000130RR => 00039
000156RR => 00039
000180RR-A => 00030
000187RR => 00026
000192RR-A => 00009
000206RR => 00041
000210RR => 00026
000223RR-A => 00029, 00033, 00034
000223RR => 00031
000225RR => 00027
000231RR => 00039
000238RR => 00026
000251RR => 00037
000264RR => 00016
000266RR => 00035
000298RR => 00041
000299RR => 00041
133038SP => 00030
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 01003058371-9

Requerente: Antonio Valci da Silva, Requerido: Manoel Belchior Albuquerque - Me =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003058423-8

Requerente: Graciete Pereira dos Santos, Requerido: Manoel de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003058424-6

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2586** Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
Requerente: Marlucia Silva de Oliveira, Requerido: Francisco Almir Batista Siqueira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 60,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00004 - 01003058370-1

Autor: Marinalva Alves dos Santos, Réu: Severino Fernandes dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 680,00 Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00005 - 01003058372-7

Autor: Aurimar Nascimento Faustino, Réu: Paulo Sabino Barros - Me =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 438,96 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 01003058384-2

Autor: André Evaristo de Sousa, Réu: Waldenora Wanderley dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 263,60 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003058429-5

Autor: Joaquim Gilvan da Mata Cardoso, Réu: Francisca das C Portela da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 01003058428-7

Requerente: Daniela Reis Silva, Requerido: Wallace Magalhães =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 980,30 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00009 - 01003058427-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Alessandra Souza Vieira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.340,00 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 01003058375-0

Requerente: Justina Gema de Santí, Requerido: Maria Aldenes de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00011 - 01003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros, Réu: Itelo Nogueira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003058408-9

Autor: Deivson Jerônimo da Silva, Réu: Edna Odilair Alves =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.537,70 Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 01003058376-8

Autor: Marinella Almeida Araujo, Réu: Harrison Nei Correia Mota =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 546,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003058377-6

Autor: Mario Barreto Caldas, Réu: Maria Luiza Vieira Campos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.210,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003058422-0

Autor: Raimundo Nonato de Sousa, Réu: Raimunda Fátima do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 203,60 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003058425-3

Requerente: Francisco Souza, Requerido: Itavida Seguros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.000,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 01003058410-5

Requerente: Manoel Vieira Filho, Requerido: Ana M Barros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 683,48 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00018 - 01003058409-7

Exeqüente: Eraldo Caxias do Vale, Executado: Ronaldo do Nascimento Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 428,80 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 01003058382-6

Requerente: João Carlos Xavier Neto, Requerido: Clodoci Ferreira Amaral =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.320,80 Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003058407-1

Requerente: Suely Sousa Rosa Caixeta, Requerido: Ponte Irmão e Cia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003058426-1

Requerente: Alziene Guilherme Lima, Requerido: Rosivaldo Carvalho da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 270,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00022 - 01003058369-3

Autor: Dialdy Alves Ferreira, Réu: Gentil Barbosa Gomes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.095,14 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00023 - 01003058381-8

Autor: Ademar Hentges, Réu: Benone Tavares Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00024 - 01003058373-5

Requerente: Denis da Silva Siqueira, Réu: Servilar Móveis Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 621,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Â):

Itamar Afonso Lamounier

INDENIZAÇÃO

00025 - 01002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira, Réu: Geovane Siqueira Alves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2003 às 12:30 horas. Intime-se. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

JESP 2A CÍVEL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 01002048080-1

Autor: Alcione Silva de Freitas, Réu: Dulcinea Medeiros e Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

BUSCA E APREENSÃO

00027 - 01002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva, Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Renove-se a diligência requerida às fs. 27; 2) Intime-se e cumpra-se. Em, 12/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00028 - 01003058290-1

Autor: Antônio Luiz de Souza Silva, Réu: Cátila Marley de Queiroz Maduro => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de março de 2003 às 08:30 hs na sede deste Juizado. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00029 - 01002030759-0

Autor: Rosilene Ribeiro Melo, Réu: Glorismar Marques Bispo => DESPACHO: 1) Espeça-se a competente Carta de Adjudicação em favor do exequente, dos bens penhorados e avaliados às fs. 18; 2) Diligências necessárias. Em 12/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00030 - 01002044507-7

Autor: João Severino da Silva, Réu: C I Messias Me => DESPACHO: 1) Intime-se o autor para pagamento das custas na moldura do art.51, § 2º da Lei 9.099/95; 2) Prazo de 05 (cinco) dias; 3)Após, cls. Em, 10/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00031 - 01002047367-3

Autor: Estrela M M Brito - Me, Réu: Airlys Suely de Lima Cabral => DESPACHO: 1) Face ao teor da certidão de fs. 23, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. 2) Prazo: 05 (cinco) dias. Em, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jæder Natal Ribeiro.

00032 - 01003058485-7

Autor: Sebastião Sudário Brilhante Filho, Réu: Fernando Gonçalves Reis => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de março de 2003 às 09:00 hs. na sede deste Juizado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00033 - 01003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos, Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. EM 11/02/03 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00034 - 01001017863-9

Requerente: José Vilar da Silva, Requerido: Iris Campos Magalhães => DESPACHO: 1) Defiro o pedido formulado, com base na impenhorabilidade do bem de família; 2) Oficie-se à Receita Federal requisitando cópia da última declaração da executada, para fins de IR. Por igual, oficie-se, em busca de bens ao Detran e aos Cartórios de Imóveis; 3)Apos, cls. EM, 13/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 14/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Eliciana Carla de Sousa Santana

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 01002044506-9

Autor: Odemildo Araújo Braga, Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia => DESPACHO: I. Defiro fls.37; II. Após, atualize-se o valor da obrigação, conforme fls. 13, 15, 29 e 31; III. Intime-se o devedor para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; IV. Decorrido o

prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da Lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; V. Diligências necessárias. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, em 04 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rodrigo Donovan da Costa.

00036 - 01003058331-3

Autor: Axis Equipamentos Eletrônicos - Me, Réu: Wallace Walter Braid => DESPACHO: I. Faculto ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a Inicial nos termos do artigo 282, III, IV, V e VII, do CPC, bem como acoste aos autos o demonstrativo dos cálculos do valor devido. Boa Vista, em 11 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

COMINATÓRIA

00037 - 01003058242-2

Requerente: Sulamita Ferreira H Buttenbender, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => SENTENÇA: Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial, para processar e julgar o presente feito e remeto às partes para as vias ordinárias. Em Consequência, indefiro a petição Inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º caput, e 51, II da Lei nº 9.099/95, além dos artigos 295, V e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 11 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO

00038 - 01002037417-8

Exequente: Nabi Pereira de Farias, Executado: Rui Guilherme Barra Salgado => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Em face da certidão de fls. 32, conclui-se que não houve localização do devedor ou de bens penhoráveis. Com efeito, a teor do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, extinguo o processo sem julgamento do mérito, facultando a devolução de documentos à parte Exequente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 12 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00039 - 01002025312-5

Autor: José Torquato Júnior, Réu: Associação Comercial e Industrial de Itú e outros => DESPACHO: Cumpre-se o v. acórdão de fls. 185; II. Requeira o Autor o que lhe for de direito. Boa Vista, em 12 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Maria da Glória de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves.

00040 - 01002052948-2

Autor: Maria Lucilene de Oliveira Lima, Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 23/24; II. Após, atualize-se o valor da obrigação; III. Intime-se o devedor para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; IV. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da Lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; V. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00041 - 01002054464-8

Autor: Rozilda Rodrigues da Silva, Réu: Eletrônica Rotécnica => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispense o relatório com fundamento no Art. 38, da Lei nº 9.099/95. Diante da ausência injustificada da parte Autora à audiência conciliatória de fls. 20, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95. Custas pela parte Autora conforme determina o parágrafo 2º, do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 12 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

POSSESSÓRIA

00042 - 01003057664-8

Autor: Nadir Matias dos Santos e outros, Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispense o relatório no art. 38 de Lei 9.099/95. Determinada a retificação da petição Inicial (fls. 12), deixou o Autor transcorrer o prazo de que lhe foi assinalado, sem qualquer providência conforme certidão (fls.13). Assim, não tendo o Autor sanado o defeito da petição Inicial como lhe foi determinado, deve ser indeferida por inábil e dar inicio à relação jurídica processual. Isto posto, a teor do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição Inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, em 12 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 002216-7 em que é requerente MARIA BIATA ARAÚJO RODRIGUES e requerido INÉS BORGES LIMA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de INÉS BORGES LIMA, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portadora de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeo-lhe curadora a Sra. MARIA BIATA ARAÚJO RODRIGUES, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 31 de agosto de 2002. (a) **Dr. Luiz**

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2586** **Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003**
Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local publico de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 026885-9 em que é requerente ILSA MARIA MARQUES BATISTA e requerido FABIANE MARQUES BATISTA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de FABIANE MARQUES BATISTA, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portadora de retardamento mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. ILSA MARIA MARQUES BATISTA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 06 de setembro de 2002. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Malet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local publico de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 020197-7 em que é requerente EDELTRAUT ÉRICA GROEGER STRICKLER e requerido BRUNO GERT STRICKLER, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de BRUNO GERT STRICKLER, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. EDELTRAUT ÉRICA GROEGER STRICKLER, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes do interditando, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 06 de setembro de 2002. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Malet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local publico de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 019880-1 em que é requerente LURDES PEREIRA DA SILVA e requerido JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinando, concluiu-se que é portador de deficiência mental – retardamento moderado, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º, do código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do código civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e Publique-se edital por três vezes com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora, nos termos do art. 1187, inciso I, do CPC para prestar compromisso. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2002. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local publico de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista), o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 014545-5 em que é requerente LUIS CARLOS DE OLIVEIRA e requerido MANOEL CORDEIRO DIVINO DE OLIVEIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de MANOEL CORDEIRO DIVINO DE OLIVEIRA, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de Esquisofrenia paranoide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 27 de setembro de 2002. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 002904-8 em que é requerente SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA e requerido SEBASTIANA RIBEIRO VICENTE DA SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinanda, concluiu-se que é portadora de deficiência mental, de modo que é desprovida de capacidade de reger si própria e seus interesses de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º, do código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do código civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e Publique-se edital por três vezes com intervalo de dez dias. Intime-se o curador, nos termos do art. 1187, inciso I, do CPC para prestar compromisso. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2003. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 029023-4 em que é requerente FRANCISCO VIANA BRAGA e JACY MENEZES BRAGA e requerido PARAGUASSÚ DE MENEZES BRAGA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de PARAGUASSÚ DE MENEZES BRAGA, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de Esquisofrenia paranoide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. FRANCISCO VIANA BRAGA e JACY MENEZES BRAGA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 05 de dezembro de 2002. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 002955-0 em que é requerente NIDIA DOS SANTOS PEREIRA e requerida MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, decreto a interdição de MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos do

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
art. 5º, II, do Código Civil. Assim, nomeio-lhe a requerente curadora da interditanda, devendo prestar compromisso em 05(cinco) dias, nos termos do art. 1187 do Código de Processo Civil. Com autorização do art. 1.191 do mesmo “codex”, dispenso a curadora de prestar a garantia legal. Nos termos do art. 452 do Código Civil, deverá a escrivania, independente do trânsito: a) publicar a presente decisão por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil; b) inscrever essa sentença no Registro Civil, nos termos do art. 12, III, do Código Civil e 92 da Lei de Registros Públicos; c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento, e de casamento também, se houver, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei de Registros públicos; d) remeter cópia desta ao Juiz Eleitoral, para fins de perda de direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2002. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: N.A.N., menor rep. por NILCENIRA ARAÚJO SOARES, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 703.081 SSP/AM e CPF nº 284.604.132-68, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 035702-5, Ação de Alimentos, em que são partes N.A.N., menor rep. por N.A.S. contra V.Q.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/R
R – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.L.M.C. e outra, menores reps. por DORIS MOISÉS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 152.345 SSP/RR e CPF nº 630.904.652-72, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002531-9, Ação de Alimentos, em que são partes L.L.M.C. e outra, menores reps. por D.M. contra G.L.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.S., menor rep. por ANITA JANE SIMÃO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 159.095 SSP/RR e CPF nº 655.093.312-91, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002172-2, Ação de Investigação de Paternidade “Post Mortem”, em que são partes L.S., menor rep. por A.J.S. contra J.S.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.C.S., menor rep. por MARIA SÔNIA SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 190.662 SSP/RR e CELSÓ CAXIAS DE SOUSA FERNANDES, brasileiro, solteiro, vigia, portador do RG 132.989 SSP/RR e CPF 446.927.142-04, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002813-1, Ação de Acordo de Alimentos, em que são partes S.C.S., menor rep. por M.S.S.S. e C.C.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR
R – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do C.I.C. do MF de nº 366.138.860-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 051666-1, ação de Dissolução de Sociedade de Fato, em que são partes R.S.O. e A.C.B.C., no valor R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LAURINDO FERREIRA BRASIL, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 196.864 SSP/RR e CPF 115.268.582-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 051674-5, ação de Guarda de Menor, em que são partes L.F.B. contra M.N.N.C., no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA PAULO DOS SANTOS, brasileira, , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 005757-7, Ação de DECLARATÓRIA, em que são partes M.L.M., contra R.P.S., e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 15 de abril de 2003 às 10h e 40min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
ESTADO DE RORAIMA**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO LIMA e GUIOMAR VIEIRA DE LIMA, brasileiras, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 052225-5, Ação de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL “PÓS MORTEM”, em que são partes G.A.B., contra R.N.L. e G.V.L., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IVANA DOMINGUES DA SILVA CRESTANI, brasileira, casada, do lar, filha de Ivan Domingues da Silva e Maria Madalena Lima e Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 002553-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.R.C., contra I.D.S.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCICLÉIA OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 002577-2, Ação de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL “PÓS MORTEM”, em que são partes M.F.M., contra F.O.S. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: LUCÉLIA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de João Batista Vieira dos Santos e Maria Silva, residente e domiciliada em Brasília/DF.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 045275-0, em que são partes MORGANA LUMA VIEIRA DA CRUZ contra o Espólio de JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CARLOS VITOR VILHENA, brasileiro, solteiro, marceneiro, RG. 23.637 SSP/RR e CPF. 338.685.147-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **27 de março de 2003 as 14 horas e 10 minutos**, na sede deste Juizo, acompanhado de advogado(s) e testemunhas, referente ao processo 01 002167-2, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. em que são partes C. F. S. G. e outro contra o C. V. V. , sob as penas da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: GUILHERME BARROS e JOANA ALVES BARROS, brasileiros, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.; e dos POSSÍVEIS HERDEIROS do **de cuius MANOEL ALVES BARROS**, natural de Boa Vista/RR, filho de GUILHERME BARROS e JOANA ALVES BARROS.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 055419-1, Ação de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL “PÓS MORTEM”, em que são partes M. N. T. P. contra G. B. e J. A. B. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Declaração de Ausente nº 01 002767-9 em que é requerente RAIMUNDA AMÉRICO MOTA e requerido JOSIMAR FERREIRA MOTA. Pelo presente citar JOSIMAR FERREIRA MOTA, brasileiro, casado, natural de Olho D’água do Manoel Luiz, Município de Vitorino Freire/MA, nascido no dia 15 de dezembro de 1949, filho de Inês Ferreira Mota, para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo o despacho a seguir transscrito: DESPACHO: R.H. 01- torno sem efeito o despacho de FLS. 19. 02 - Justiça Gratuita. 03- Nomeio a requerente Curadora Especial, nos

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2586** **Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003**
termos do art. 466 do código Civil, devendo prestar compromisso em 10(dez) dias. 04- publiquem-se editais na forma do art; 1161 do CPC. 05-intime-se a DAJ. Boa Vista 14 de novembro de 2000. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina S. e Silva, o digitei e Liduina Ricarte Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Declaração de Ausente nº 02 050845-2 em que é requerente MARIA DA PENHA VÉRAS ALCÂNTARA e requerido DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS. Pelo presente citar DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS, brasileiro, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido, para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo a sentença a seguir transcrita: SENTENÇA. Vistos etc. Maria da penha Veras Alcântara, veio requerendo Declaraçãojão de ausência de DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS. O processo de declaração de ausência, inicia-se com a nomeação de um curador, neste caso, legitimado pra cuidar dos bens do desaparecido. O Ministério Público indicou a requerente. Penso que a indicação é correta nos termos da lei. Dessa forma, nomeio Maria da penha Veras Alcântara curadora de DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS, cabendo-lhe a incumbência de gerir seus bens durante o processo de declaração de ausência. Publique-se a sentença, na forma do art. 1161 do CPC. Sem Custas e honorários. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista 09 de dezembro de 2002. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão em Substituição
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 01 010136-7**, em que figura como acusado **ROBERVAL MAIA DE LIMA, brasileiro, casado, nascido em 17.05.1966, filho de Manoel Alves de Lima e de Dorvalina Maia de Lima, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. V; art. 211, c.c. art. 69, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **20 de março de 2003, ás 10h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 01 010867-7**, em que figura como acusado **JOSÉ DE FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, Rg. 183474 - SSP/RR, nascido em 06.05.1956, filho de Antonio Freitas e de Flordilina Bernarda da Silva, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121 “Caput”; c.c. art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **13 de março de 2003, ás 9h30min.**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 01 010917-0, em que figur a como acusado **PAULO ROBERTO VARGAS MARTINS, brasileiro, casado, nascido em 29.08.1963, natural de Cruz Alta/RS, filho de Lourenço Alfonso Vargas Martins e de Jurema Vargas Martins, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 121, “caput”, c.c. art. 14, inc II (duplamente), e arts. 26 e 69, todos Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia 07 de março de 2003, ás 9h30min, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 01 010107-8, em que figura como acusado **VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de São Luiz/MA, filho de Higoberto José Rodrigues e de Diomar dos Santos Silva, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 121, “caput”; c.c. art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia 20 de março de 2003, ás 8h, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
EUCLYDES CALIL FILHO

Escrivão Judicial
NAZARÉ DANIEL DUARTE

**Expediente do dia 17 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARIA BERENICE MALHEIROS DOS SANTOS, brasileira, solteira, dona de casa, natural de Boa Vista - RR, nascida em 11.07.1968, filha de Raimundo Ferreira dos Santos e Maria Juraci Malheiros dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constante nos autos de Execução Penal 010 01 012522-6.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR, 25.04.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 29.09.1998
Acórdão: 06.04.1999
Trânsito em Julgado: 27.04.1999
Prisão: 21.05.1998
Livramento Condicional: 23.11.2000
Sent. Extinção da Pena: 25.04.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de TEREZINHA AGUIAR PARENTE, brasileira, solteira, garçonete, natural de Santarém -PA, nascida em 23.05.1959, filha de José Inácio Gomes Parente e Rita Aguiar Parente, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constante nos autos de Execução Penal 010 01 012223-1.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR, 09.01.03 (a) Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 01.11.2000
Trânsito em Julgado: 27.11.2000
Prisão: 08.02.2000
Livramento Condicional: 16.05.2002
Sent. Extinção da Pena: 09.01.2003

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de BASÍLIO RAMOS DA CONCEIÇÃO AGUIAR, vulgo “negão”, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Codó - MA, nascido em 22.03.1970, RG N° 112.334-SSP/RR, filho de Antônio Gomes Aguiar e Matilda Bena da Conceição, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 0010 01 012431-0.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR, 12.12.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 11.09.1998
Trânsito em Julgado: 15.11.1998
Prisão: 03.03.1998
Livramento Condicional: 14.12.2001
Sent. Extinção da Pena: 12.12.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de KERLION BORGES MACHADO, brasileiro, natural de Redenção - PA, nascido em 17.08.1982, RG Nº 197.996 - SSP/RR, filho de Antônio Alves Machado e Maria José Borges Machado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção do Processo, sem julgamento do mérito constante nos autos de Execução Penal 0010 01 012354-4.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o Condenado acima indicado, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal)... Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR, 16.12.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

Cumpra-se, na forma da lei.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de WILSON ARI REINIG, brasileiro, comerciante, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, nascido em 10.05.1965, filho de Hernesto Reinig e Selma Reinig, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 0010 01 012338-7.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte - se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR, 22.11.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 15.04.1998
Trânsito em Julgado: 13.05.1998
Prisão: 20.08.1997
Livramento Condicional: 24.02.2000
Última Apresentação em Juízo: 12.09.2001
Sent. Extinção da Pena: 22.11.2002

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EXECUÇÃO PENAL Nº 0010 01 012334-6

CONDENADO: JOSÉ DOURANDY BEZERRA SOUZA
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

FINALIDADE: Intimar da Sentença Pedido de Comutação de Pena e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal Nº 0010 01 012334-6.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o Pedido de Comutação de Pena formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 4.495/02...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista /RR, 08.01.03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 08.05.1999
Trânsito em Julgado: 05.02.2000
Prisão: 05.11.1998
Soltura: 25.02.1999
Livramento Condicional: 01.11.2001”.

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 036014-4 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu:FRANCISCO DE ASSIS FARIAS NERY

Advogado: **Dr. Ednaldo Gomes Vidal**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Diante da manifestação do M.P ás fls 152, Defiro o pedido de fls 147/148, para AUTORIZAR a transferência da residência do acusado para a cidade de Fortaleza-CE, devendo ele ficar ciente da obrigação de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revelia. Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2002”.(a) **Drª.Maria Aparecida Cury**-Juíza de Direito.

Proc. 02 056391-1 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: EDSON ROCHA DE AMORIM

Advogado: **Dr. José Roceliton Vito Joca**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim para não colocar em risco a segurança da sociedade, sendo sua manutenção em custódia a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU EDSON ROCHA DE AMORIM, DEVENDO O MESMO PERMANECER CUSTODIADO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CAUSA OU ULTERIOR DETERMINAÇÃO JUDICIAL .P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) **Dr.Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 03 057201-9- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: BENEDITO DOURADO OLIVEIRA

Advogado: **Dr. José Roceliton Vito Joca**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim para não colocar em risco a segurança da sociedade, sendo sua manutenção em custódia a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU BENEDITO DOURADO OLIVEIRA, DEVENDO O MESMO PERMANECER CUSTODIADO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CAUSA OU ULTERIOR DETERMINAÇÃO JUDICIAL .P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) **Dr.Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício

Proc. 03 057755-4- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA

Advogado: **Dr. Lucas Noberto Fernandes de Queiroz**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim para não colocar em risco a segurança da sociedade, sendo sua manutenção em custódia a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA DEVENDO O MESMO PERMANECER CUSTODIADO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CAUSA OU ULTERIOR DETERMINAÇÃO JUDICIAL .P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) **Dr.Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício

Proc. 03 057193-8- RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: BENEDITO DOURADO OLIVEIRA

Advogado: **Dr. José Roceliton Vito Joca**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isto, defiro o pedido e determino a restituição do automóvel GM/Chevete SL, cor verde, Placa JWK 0633. Expeça-se incontinenti o Alvará de Restituição em nome de BENEDITO DOURADO OLIVEIRA. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) **Dr.Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício

Proc. 03 057591-3- TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor do Fato: DILZA DE SOUZA FERREIRA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Adoto como fundamentação o parecer da ilustre representante do Ministério Público de f.07/09, no sentido da competência do Juizado Especial Criminal para o processamento deste feito. Remetam-se imediatamente os autos á central de distribuição dos Juizados. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2003. (a) **Dr.Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 02 025383-6- AÇÃO PENAL

Autora: justiça Pública

Réu: FABIO ROCHA DA COSTA

DECISÃO: Vistos. Considerando o teor da certidão, esgotadas as tentativas de localizar o réu, e não tendo este constituído advogado, DECIDO, nos termos do art.366 do CPP, SUSPENDER O CURSO DO PROCESSO, ficando também suspensa a fluência do prazo prescricional, pelo prazo máximo de 12 anos, voltando a fluir após esse lapso (cf.jurisprudência). Proceda o cartório aos registros necessários, mantendo-se os autos em arquivo provisório. Intime-se o MP. Boa Vista-RR,07 de fevereiro de 2003. (a) **Dr. Antonio Augusto Martins Neto**-Juiz de Direito

Proc. 02 028326-2 PRISÃO EM FLAGRANTE.

Autora: Justiça Pública

Autuado: ANTONMAR MARCIO WOTTRICH

Advogado: **Dr. Illo Augusto dos Santos**

DESPACHO: RH. Cumprida a diligência requerida ás fls.15, intime-se o réu sobre o deferimento do pleito de fls.12. Oficie-se á Delegacia de origem para que informe sobre os autos de IP. Boa Vista, 06.02.03. (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Réu: CLEBERVAL ATILA NOGUEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, DIONE ALVES COIMBRA.

FINAL DE DECISÃO: Vistos. Considerando o teor da certidão acima, esgotadas as tentativas de localizar os réus, e não tendo estes constituído advogado, DECIDO, nos termos do art.366 do CPP, SUSPENDER O CURSO DO PROCESSO, ficando também suspensa a fluência do prazo prescricional, para o 1º e 2º denunciados pelo prazo máximo de 08 anos e para o 3º denunciado pelo prazo máximo de 12 anos, voltando a fluir após esse lapso (cf.jurisprudência). Proceda o cartório aos registros necessários, mantendo-se os autos em arquivo provisório. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** -Juiz de Direito Substituto.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal.

JUIZADO ESPECIAL

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 016/03

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a.** Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres; Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil; Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, nos dias 14 e 15 de Fevereiro, início previsto para às 23:30h e término às 03:30h;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 14/02/03 – sexta-feira;

- 1 Nivaldo Francisco de Souza;
2. Danúbia dos Santos Pereira;
3. Adalberto de Oliveira Azevedo
4. Antônio Gerson do Nascimento;
5. José Freitas de Lima Júnior;
6. Lannierlanney da S. Santos;
7. Layza Mara Melrye Marchiory;
8. Raimundo Nonato Alves Teixeira;

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 15/02/03 – sábado;

1. Francisco de Assis de Almeida Souza;
2. Deoniz da Silva Marques;
3. Jorge da Silva;
4. Jorge Peres Pereira;
5. Marcos Paulo P. de Carvalho;
6. Valci Garcia Santos;

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 14 de Fevereiro de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva
Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Severino Pedro Alves Monteiro

Adv.: Hélio Abozaglo Elias

Apelada: Amazônia Celular

Adv.(s): Luiz Eduardo Silva de Castilho e outros

Despacho: Inclua-se na pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 24/02/2003, às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 17/02/03 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento- Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 047188-3

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Adv.: Maria Dizanete de S. Matias

Apelada: Maria Alves Silva Sousa

Adv.: Alexandre Dantas

Despacho: Inclua-se na pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 24/02/2003, às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 17/02/03 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento- Relator.

Apelação Cível n.º 010 02 036750-3

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: José Delfim Dias Penha

Adv.(s): Francisco das Chagas e outros

Apelada: Telemar Norte Leste S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Despacho: Inclua-se na pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 24/02/2003, às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 17/02/03 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento- Relator.

Bel. Itamar A. Lamounier

Escrivão da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)

Tânia Maria Vasconcelos Dias

ESCRIVÃO(Ã)

Itamar Afonso Lamounier

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 053121-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Jonas Carvalho de Oliveira**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 037380-8 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Sulamita Almeida Maciel**

Autor do Fato: **João Roberto Jurema Silva**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 043009-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Francisco Miranda Rodriguez**

Autor do Fato: **Celia Maria de Souza**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054809-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Elias da Silva**

Autor do Fato: **Francine Fernandes da Costa**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044606-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria do Perpétuo Socorro de Lima**

Autor do Fato: **Carlos Algusto Silveira**

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2586** Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052943-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Roniery Araújo da Costa**

Autor do Fato: **Luis de Jose Amundarain**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 051127-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Ana Paula da Costa Antony**

Autor do Fato: **Wanderly Barroso de Freitas**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 056122-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Vanda da Silva**

Autor do Fato: **Jose Hiran Andrade Veras**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão

COMARCA DE CARACARAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da **Ação Penal** nº **002002000232-3**, em que é parte autora a **JUSTIÇA PÚBLICA** e figura como acusado **JUAREZ RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Novo Airão/MA, nascido em 16/09/1967, com 35 anos, filho de Manoel Ferreira Lopes e de Maria Elizabeth Rodrigues Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **CITADO** para comparecer acompanhado de advogado **no dia 03/06/2003 às 08:30 horas**, na Sala de Audiências do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito Praça do centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí-RR, a fim de ser interrogado e ver-se processar na ação supra mencionada em que constam como acusado, sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí-RR, aos nove dias do mês abril do ano de dois mil e dois. Eu, GLEYSIANE DA SILVA MATOS – ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, _____, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTRARIA N° 01/03

Alto Alegre, 14 de fevereiro de 2003

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 , VII, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93 e no Provimento nº 10/95 da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de correição judicial pelo prazo de 10 (dez) dias, no período de 19 a 28 de fevereiro do corrente ano, na Comarca de Alto Alegre/RR.

Art. 2º - A presente correição é de natureza ordinária, feita sem suspensão de prazos, sem prejuízo das audiências designadas, das atividades do Cartório e do atendimento às partes. Sendo normalmente despachados todos os processos que se fizerem conclusos

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

Art. 4º - Dê-se ciência ao público em geral, à OAB, seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e encaminhe-se fotocópia desta à douta Corregedoria Geral de Justiça.

Alto Alegre/RR, 14 de fevereiro de 2003.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 066, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 067, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ANNA LÚCIA VILLAÇADA CUNHA** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 1036 - CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).
REQUERENTE: ILMA DE ARAUJO XAUD, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO PTB/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA – INSEÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS PARA O ANO DE 2003 – PERDA DO DIREITO NO PRIMEIRO SEMESTRE – DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO APENAS PARA AUTORIZAR A TRANSMISSÃO DAS INSERÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em deferir parcialmente o pedido de inserções estaduais do Partido Trabalhista Brasileiro, autorizando apenas a veiculação das inserções relativas ao segundo semestre de 2003, nos termos do voto do Relator, que passa a interar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente -

Juiz CRISTÓVÃO SUTER
- Relator -

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 946 - CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HIRAN MANOEL GONÇALVES SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PST, NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES SILVA

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N° 20.987/02 - APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas do candidato a Deputado Estadual, Hiran Manoel Gonçalves Silva, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Presidente -

Juiz SILENO KLEBER

- Relator -

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 844 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PCO, NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N° 20.987/02 - APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas do candidato a Governador, Leopoldo Nogueira Junior, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Presidente -

Juiz SILENO KLEBER

Relator -

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 820 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ARIOMAR FARIAS DE LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PCO, NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ARIOMAR FARIAS DE LIMA

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N° 20.987/02 - APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas do candidato a Deputado Federal, Ariomar Farias de Lima, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Presidente -

Juiz SILENO KLEBER

Relator -

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 796 - CLASSE XI

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2586** Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. HOSANA DOS SANTOS SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL
PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: HOSANA DOS SANTOS SILVA
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.987/02- APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas da candidata a Deputada Estadual, Hosana dos Santos Silva, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Presidente -

Juiz SILENO KLEBER

Relator -

Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E

Nomear **DAYSE QUEIRÓZ MAGALHÃES SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 18FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, a partir de 17FEV03, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCELO SEIXAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 09/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2564, de 17JAN03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
Interromper, com efeitos a partir de 14FEV03, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 27/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2574, de 31JAN03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 50, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para acompanhar os trabalhos da Justiça Móvel, no período de 23 a 28FEV03, no Município de Amajári/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 001/03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, sediada na Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 301 – E, Centro, nesta cidade, representada pela Promotora de Justiça Drª. **JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **HOSPITAL DA MULHER** – PRESTADÓR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CGC nº 00331474-0001-16, inscrição estadual nº 24004927-1, representado por seu Diretor Clínico, o Dr. ALCIONE LIRA DE MESQUITA, CRM/RR 252, CPF nº 116.785.501-91, sediado nesta capital, na Rua Melvin Jones, nº 126, Bairro São Pedro, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*);

Considerando que à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde incumbe a defesa de interesses individuais, difusos e coletivos no âmbito da prestação sanitária legalmente devida (art. 1º, inciso XI, da Resolução nº 05, de 28 de setembro de 2001, do Ministério Público de Roraima);

Considerando que a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, art. 196);

Considerando que a vigilância sanitária consiste em “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo... o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

Considerando o Procedimento Interno de n.º 03/03/PROSAUDE/MP/RR, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, visando apurar a observância das normas sanitárias pertinentes ao bom funcionamento do Hospital da Mulher, no que tange à prestação dos serviços de saúde e correlatos à população boa-vistense;

Considerando que o relatório de inspeção da Vigilância Sanitária do Estado identificou algumas irregularidades sanitárias, as quais merecem a devida correção;

Considerando o interesse do Compromissário em reverter a situação, adequando seu funcionamento às normas sanitárias aplicáveis à espécie,

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O Compromissário se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos órgãos da Vigilância Sanitária a nível federal, estadual e/ou municipal e a cumprir aquelas exigências destinadas ao regular funcionamento de seu estabelecimento;

CLÁUSULA 2ª - O Compromissário estabelece que, adotará, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, todas as recomendações constantes do relatório de inspeção da Vigilância Sanitária Estadual, de fls. 38/60, o qual já lhe foi fornecido, por cópia, previamente, observando-se as exceções abaixo especificadas, as quais, resultaram da reunião realizada com representantes deste Órgão, da Vigilância Sanitária e do Hospital da Mulher, e que deverão ser cumpridas, nos termos abaixo, desconsiderando-se em relação a elas, o que dispõe o relatório:

- 2.1. na área da recepção do hospital, deverá haver ao menos um banheiro que permita acesso a cadeira de rodas;
- 2.2. quanto ao material de emergência para o setor de internação, deverá ser disponibilizada 01 bala de oxigênio para atender os apartamentos;
- 2.3. no banheiro da sala de espera, será efetuada a troca das tampas das caixas existentes por tampas escamoteadas, para fins de controle de vetores e odores;
- 2.4. quanto ao abrigo de lixo, será providenciado revestimento cerâmico ao piso, ou será adequada a sua rugosidade;
- 2.5. ainda no abrigo de lixo, será providenciado, no prazo de 12 meses, um acesso direto do centro cirúrgico ao abrigo de lixo, de modo a evitar possível contaminação cruzada com a lavanderia ou outra parte do hospital;
- 2.6. as caixas d'água de amianto deverão ser substituídas por caixas d'água de fibra, no prazo de 18 meses;
- 2.7. não será necessária a colocação de filtros tipo HEPA nos aparelhos de ar condicionado;
- 2.8. na cozinha, as janelas deverão ser mantidas fechadas, ou, se abertas, deverão apresentar tela de proteção;
- 2.9. deverá ser confeccionado cardápio com orientação de nutricionista;
- 2.10. deverá ser proibida a presença de pessoas estranhas ao setor de nutrição, durante o horário em que estiverem sendo confeccionados os alimentos;
- 2.11. 20% dos apartamentos serão remodelados para garantir o acesso de cadeira de rodas;
- 2.12. as obras de reforma e/ou ampliação da unidade serão previamente submetidas à apreciação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA 3^a - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o Promissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas presentes, até o seu efetivo cumprimento, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

CLÁUSULA 4^a - Fica o Promissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir e distribuir 2.000 (duas mil) cópias de folders e/ou cartazes educativos, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a hospitais, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, cabendo apresentar ao Ministério Público comprovação formal do cumprimento desta medida. Os modelos para confecção serão fornecidos pelo Ministério Público, no prazo de quinze dias, a contar da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA 5^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a destinação deste valor a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

CLÁUSULA 6^a - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por quaisquer dos órgãos da Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista e do Estado, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública, ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde desta Capital;

CLÁUSULA 7^a - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o Promissário, desde que mais vantajoso para a saúde pública;

CLÁUSULA 8^a - O presente acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do aludido Procedimento Investigatório pelo Conselho Superior do Ministério Público, *ex vi* do art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 17, § 3º c/c art. 18, ambos da Resolução Normativa nº 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9^a - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste ajustamento;

CLÁUSULA 10^a - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

CLÁUSULA 11^a - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em quatro vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2003

Compromitente:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

ALCIONE LIRA MESQUITA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 003/03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Sr. FRANCISCO RUBERVAL LEMOS RABELO, co-proprietário da firma F. RAMOS RABELO E CIA. LTDA. (Páes Delícia), empresa do ramo de panificação, com sede na Rua Artur Virgílio Neto, nº 181, Bairro Aparecida, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, enquanto coletividade – **artigos 129, III, CF/88; art. 81, parágrafo único, I a III, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor) e arts. 1º, IV e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (com a redação dada pela art. 113, do CDC);**

Considerando que o art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, **saúde** e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a **melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo**,” atendidos, dentre outros, o princípio da “garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho”;

Considerando que as ações de vigilância sanitária visam “*eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo... o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde*” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

Considerando o Procedimento de Investigação Preliminar de n.º 07/03/PROSAUDE/MP/RR, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em que consta relatório da inspeção da Vigilância Sanitária Estadual procedida, em agosto e novembro de 2002, nas dependências da firma F. Ramos Rabelo & Cia. Ltda., que constatou algumas irregularidades sanitárias no referido estabelecimento, a necessitar de correspondente adequação aos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Considerando o interesse da Compromissária em sanar as irregularidades encontradas,

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A Compromissária se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos órgãos do Sistema Único de Saúde e dos ligados à Defesa do Consumidor, a nível federal, estadual e/ou municipal, em especial daqueles ligados à vigilância sanitária em todas as esferas de governo e a cumprir àquelas exigências destinadas à regularidade do funcionamento do estabelecimento, de acordo com os parâmetros sanitários estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, Código de Posturas de Boa Vista e determinações dos Departamentos de Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA 2ª - A Compromissária se compromete a adotar, no prazo de 90 (noventa dias) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações constantes da ficha de Recomendações nº 015/02, de 08.08.2002, constante às fls. 18/19, destes autos, da qual já tem conhecimento, visando a regularização das irregularidades ali apontadas pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA 3ª - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, a Compromissária se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, contada da data do inadimplemento até a sua efetiva satisfação, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

CLÁUSULA 4ª - Fica a Compromissária, a título de obrigação de fazer e em razão das irregularidades encontradas, incumbida da confecção e entrega à Promotoria de Defesa da Saúde, de 500 folders de caráter educativo para divulgação da importância do cumprimento de normas sanitárias na atividade de alimentação, conforme modelo que lhe será entregue no prazo de cinco dias, a partir da assinatura deste compromisso, devendo constar no referido impresso a seguinte inscrição: **Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público - Promotoria de Defesa da Saúde - e a firma F. Rabelo e Cia. Ltda. PIP nº 07/03/PROSAUDE/MP/RR**;

4.1. Prazo para cumprimento: NOVENTA DIAS;

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da Cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da Cláusula 3ª, do valor de R\$ 2.000,00;

CLÁUSULA 6ª - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde ou do Consumidor ou do Meio Ambiente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 7ª - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por quaisquer dos órgãos da Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista e do Estado, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública, ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde desta Capital;

CLÁUSULA 8ª - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a Compromissária, desde que mais vantajoso para a saúde pública e para o consumidor;

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2586

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

CLÁUSULA 9^a - O presente acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do Procedimento Investigatório pertinente pelo Conselho Superior do Ministério Público, *ex vi* do art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 17, § 3º c/c art. 18, ambos da Resolução Normativa nº 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 10^a - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste ajustamento;

CLÁUSULA 11^a - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

CLÁUSULA 12^a - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em quatro vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2003

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIA:

FRANCISCO RUBERVAL LEMOS RABELO

Responsável legal da Firma F. Rabelo & Cia. Ltda.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 14/02/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000533-0 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTO : DIANE MARCELE ARAUJO CARDOSO
ADVOGADO : RR28B - PAULA BITENCOURT LEAL
IMPDO : VICE-DIRETORA DA ESCOLA DE APLICACAO
DA UFRR
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000534-4 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 3
DISTRITO POLICIAL/RR
REQDO : JOAO XAVIER GUERREIRO NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000536-1 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : JORGIMAR OLIVEIRA DO CARMO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE
MANAUS/AM
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000537-5 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
REQTE : CARLOS ROGERIO DE PAIVA
REQDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA DE
BRASILIA/DF

PROCESSO : 2003.42.00.000538-9 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA
EM RORAIMA
REQDO : VALERIO BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000542-0 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 05207 - OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE : ANA PAULA DE SA GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000543-3 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES
JFTE : MARIA DE JESUS BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO : RR124B - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700263-0 PROT: 13/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700264-4 PROT: 13/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JANICE PEREIRA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700265-8 PROT: 13/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JANICE PEREIRA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700266-1 PROT: 13/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRENE KING DE MENEZES
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700267-5 PROT: 13/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRENE KING DE MENEZES
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700268-9 PROT: 13/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE MOACYR TENORIO DE DEUS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700269-2 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA ODETE TERMINELLI
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700270-2 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586
AUTOR : MARIA ODETE TERMINELLI
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700271-6 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700272-0 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUZINETE MONTEIRO BASTOS
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700273-3 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUZINETE MONTEIRO BASTOS
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700274-7 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PERCILIANA PEIXOTO COUTINHO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700275-0 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDILA DE MELO COUTINHO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700276-4 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700277-8 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO SOUZA MACIEL
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000535-8 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2003.42.00.000534-4 CLASSE: 15205
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA
EM RORAIMA
REQDO : JOAO XAVIER GUERREIRO NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000539-2 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2003.42.00.000487-7 CLASSE: 15600
REQTE : JOHNNY VILAR MESQUITA
ADVOGADO : RR30 - JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO
MAIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000540-2 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586
PRINCIPAL: 2003.42.00.000487-7 CLASSE: 15600
REQTE : JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : RR30 - JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO
MAIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000541-6 PROT: 14/02/2003
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2003.42.00.000487-7 CLASSE: 15600
REQTE : ANTONIO MARQUES MESQUITA
ADVOGADO : RR30 - JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO
MAIOR
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____: 00022
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____: 00004
REDISTRIBUIDOS _____: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____: 00026

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00006

Boa Vista, 14/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 1ª VARA DE RORAIMA
Juiz Titular : DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret. : ISAAC CARNEIRO DA SILVA
ATOS do Exmo. : DR. HELDER GIRÃO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001153-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : LIRA AGROPECUARIA S/A
ADVOG. : RR264 - ALEXANDRE DANTAS
EMBDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
...determinado a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando objetivamente suas finalidades, no prazo sucessivo de dez (10) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.42.00.001332-0 EXECUÇOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: ANANIAS RIBEIRO O JUNIOR
EXCDO : ALCIR GURSEN DE MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
...deferindo a penhora dos veículos indicados à fl.91, com intimação do credor-fiduciante, assim como determinando o desentranhamento do mandado para penhora em bens que se encontrem na residência do executado, até o limite do débito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2586 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
2001.42.00.001283-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AGLACY COUTINHO BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : RR185A - AGENOR VELOSO BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOG. : DF 16.593 - EURICO SOARES NONTENEGRO NETO
ADVOG. : RN 2.462- FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR
ADVOG. : AM 3.233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
...determinando que os exeqüentes se manifestem sobre a petição de fl.
333, bem como sobre os extratos analíticos apresentados pela CEF.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001462-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROCUR.: WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
EMBDO : POSTO PIONEIRO LTDA
ADVOG. : RR315 - JEAN PIERRE MICHETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
...determinando a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando objetivamente suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000650-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : REGINA LUCIA GALVAO SALDANHA E OUTROS
ADVOG. : RR185A - AGENOR VELOSO BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...extinguindo a presente execução em relação a JOÃO DAMASCENO IGREJA,na conformidade do art. 794, inciso II, para os fins do art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0000560-5 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA
EXCDO : BOTELHO E CIA LTDA
EXCDO : SYLVIO PEREIRA BOTELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...extinguindo a presente execução, na conformidade dos art. 708, inciso I e 794, inciso I, para os fins do art. 795, todos do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, transitadas em julgado a sentença e feitas as anotações de praxe, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.42.00.001186-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE
ADVOG. : SO122491 - HELIO DANTAS DUARTE
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...julgando improcedentes os presentes embargos. Sem custas, a teor do disposto no art.º da Lei 9.289/96. Determinando que traslade-se cópia deste para os autos da execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA
SEÇÃO DE EXECUÇÕES
EXPEDIENTE DO DIA 17 de FEVEREIRO DE 2003
Juiz Federal Substituto
Dr. HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

PROC. N°. : 1999.42.00.000643-5 EXEC. POR TÍTULO EXRAJUDICIAL.
EXQTE : UNIÃO
PROCUR. : Drs. Fernando Pinto e Outros
EXECUTADO(A) : Maria Mirtes da Silva

DECISÃO: ... declarando a nulidade do leilão de fls. 143/144 e dos atos que lhe forem subsequentes, determinando o retorno do processo ao status quo ante. Determinando expedição de alvará em favor do arrematante e intimando o Leiloeiro Oficial para devolver a comissão indevidamente recebida.

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA
MM Juiz Federal substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretora de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2003

ATOS ORDINATÓRIOS

PROC. N.º 2002.001446-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Autor: Israel Ferreira Campos
Advogado: RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
Ré: União
TEOR: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 61/67, no prazo de 10 dias.

PROC. N.º 2002.001360-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Exqte: SINDSEP
Advogado: RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Excda: Escola Técnica Federal/RR
TEOR: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 128/131.

PROC. N.º 2001.001244-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Autora: Sandra Regina Caramuru da Costa
Advogado: RR241A – VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA E OUTRO
Ré: FUNASA
TEOR: Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais acostados às fls. 263, no prazo de 5 dias.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. N.º 1999.000749-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Exqte: União
Excdo: Sebastião Peixoto Filho e outro
SEM ADVOGADO
TEOR: Suspendendo a tramitação por 180 dias.

PROC. N.º 1999.000716-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embte: União
Embdo.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas/RR
Advogado: RR179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
TEOR: Deferindo as petições de fls. 167 e 169, pelo prazo de 05 dias. (Vista)

PROC. N.º 1999.001170-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Reqte: Ministério Público Federal e outros
Reqdo.: Luiz Carlos Macuglia e outros
Advogado: RR136 – JOSÉ JOÃO PEREIRA
TEOR: Ordenando arquivar os autos com baixa.

PROC. N.º 1999.001167-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Reqte: Ministério Público Federal e outros
Reqdo.: Almiro Adames de Souza e outros
Advogado: RR101B – SIVIRINO PAULI
TEOR: Deferindo a petição de fls. 550. Ordenando proceder ao levantamento do restante do valor dos honorários periciais.

PROC. N.º 2001.001264-9 AÇÃO ORDINÁRIA
Autora: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Advogado: RR222 – OLENO INÁCIO DE MATOS
Ré: União (Fazenda Nacional)
TEOR: Intimando o Sr. Perito a manifestar-se, no prazo de 24 horas.

PROC. N.º 2002.000542-6 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: José Carlos do Carmo e Silva

Ré: União

TEOR: Intimando as partes a especificarem provas, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.

PROC. N.º 2001.000280-1 CARTA ROGATÓRIA

Reqte: Corte de Contestações Comuns do Município de Allegheny, Pennsylvania

Reqdo.: Jan Roman Wilt

Advogado: RR124B – ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

TEOR: Assim sendo, cumpre-se, com urgência, a segunda parte do despacho de fl. 182.

PROC. N.º 2000.000474-9 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Reqte: INCRA

Reqdos.: Álvaro Rizzi de Oliveira e outros

TEOR: deferindo por mais 30 dias o prazo para entrega do laudo...

PROC. N.º 2001.001138-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autora: Rosalina Nazaré dos Santos

Advogada: RR271 – ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

Ré: União

TEOR: Abrindo vista à autora sobre os documentos juntados às fls. 90/104, no prazo de 5 dias. Após conclusos.

PROC. N.º 2002.000617-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Valdir Moura José Menezes Pinheiro

Advogado: RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Ré: Universidade Federal de Roraima

TEOR: Convertendo o julgamento em diligência...

PROC. N.º 2002.001610-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Jânio Lopes de Magalhães e outros

Advogado: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Ré: Caixa Econômica Federal

Advogada: AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

TEOR: Intimando a exeqüente a falar sobre a contestação de fls. 171/178.

PROC. N.º 2003.000486-3 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Reqte: José Gomes da Silva

Advogado: RR189 – LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO

Reqdo: União

TEOR: Intimando o requerente a juntar documento hábil pelo que pleiteia a gratuitade judiciária, no prazo de 10 dias.

PROC. N.º 2002.000997-5 AÇÃO POSSESSÓRIA

Reqte: Manuel Rufino

Advogado: RR230A – MARIA LUIZA DA SILVA COELHO (Defensoria)

Reqdos.: União e outro

TEOR: Antes de examinar o pedido liminar, ouçam-se a UNIÃO e a FUNAI no prazo comum de 72 horas, nos termos do artl. 63 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio)...

PROC. N.º 1999.000953-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Reqte: Deniz Gazic e outros

Advogado: DF12341 – FERNANDO CORREA DE GUAMÁ

Reqdo: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

TEOR: Ordenando o desapensamento do processo nº 1999.42.00.000015-0 e aguardar o julgamento do Agravo.

PROC. N.º 2002.000072-5 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS

Reqte: União

Procuradora: Ruth Jehá

Reqdo: Expedito Moraes Bastos

TEOR: Deferindo requerimento de fl. 38. (Suspensão por 180 dias).

PROC. N.º 2002.001444-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Impre: Carlos Marcinak

Advogada: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Impdo: Comandante da Base Aérea de Boa Vista – BABV-7 COMAR

TEOR: Deferindo o pedido de fls. 127/128. Dando-se vista pelo prazo de 05(cinco) dias.

PROC. N.º 2002.1836-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Impre: Jorge da Silva Fraxes e outros

Advogada: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Impdo: Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR

TEOR: Convertendo o Julgamento em diligência para melhor esclarecimento da situação fático-jurídica ...

AUTOS COM DECISÃO

PROC. N.º 2003.21-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2586

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003

Impre: Sivirino Pauli

Advogado: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Impdo: Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR

TEOR: Deferindo a liminar.

PROC. N.º 2002.1952-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Impre: Denise Rosa da Silva e outros

Advogada: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Impdo: Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR

TEOR: Deferindo a liminar.

PROC. N.º 2002.1825-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Impre: Douglas Fernandes Lima Rego e outros

Advogada: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Impdo: Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR

TEOR: Deferindo a liminar.

PROC. N.º 2002.1817-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Impre: Antonio Carlos Góis e outros

Advogada: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Impdo: Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR

TEOR: Deferindo a liminar.

PROC. N.º 2002.001998-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Reqte: Fundação Nacional do Índio

Reqdo.: Benjamin Pereira de Melo Filho

TEOR: Denegando a medida liminar requerida...

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. N.º 2002.000546-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autores: Marcelino Viriato Raposo e outros

Advogado: RR185A – AGENOR VELOSO BORGES

Ré: Caixa Econômica Federal

Advogada: AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

TEOR: Julgando procedente, em parte, o pedido...

PROC. N.º 2003.000484-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Impre: Gilmar Raposo da Câmara

Advogado: RR299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

Impdo: Presidente da Comissão de Estágio e Exame da OAB/RR

TEOR: Julgando prejudicada a presente ação.

PROC. N.º 2002.000522-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Dircinha Carreira Duarte

Advogado: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Exeda: União

TEOR: Extinguindo a execução. Ordenando a expedição de precatório requisitório.

PROC. N.º 2002.000723-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Wilson da Silva Aguiar e outro

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Emdbo.: União

TEOR: Rejeitando liminarmente os embargos. Condenando os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor da dívida.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e IV** do Código Civil Brasileiro: **DEMIS PEREIRA DA SILVA e NEIDE GOMES DE OLIVEIRA** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) **dois (02) de março (03) de 1969**, Profissão: **carpinteiro**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Almerindo dos Santos nº 886,Bairro-Buritis**, nesta cidade, filho de **José Pereira da Silva e de dona Maria Joaquim da Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) **onze (11) de junho (06) de 1959**, Profissão: **func.pública**, Estado Civil: **divorciada**, residente na **rua Almerindo dos Santos nº 886,Bairro-Buritis,nesta cidade**, filha de **Maria Gomes de Oliveira**.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2586** Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,14 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **RÔMULO GOMES DA SILVA e ALEXSANDRA DE PAULA**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) **cinco (05) de novembro (11) de 1981**, Profissão: **servente**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Nelson Albuquerque, nº200 ,Bairro Liberdade, nesta cidade**, filho de **Raimundo Nunes da Silva e de dona Francisca Gomes da Silva**. A pretendente nascida em **Codó-Maranhão**, ao(s) **quatro (04) de dezembro(12) de 1981**, Profissão do lar, Estado Civil: **solteira**, residente **rua Nelson Albuquerque, nº200 ,Bairro Liberdade ,nesta cidade**, filha de **Salomão de Paula Filho e de dona Antonia Maria Paula**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,14 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião